



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 1590/2025/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ CARLOS VERAS DOS SANTOS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 363/2025.**
Referência: *Ofício 1ªSec/RI/E/nº 26 de 25 de fevereiro de 2025.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 26 de 20 de fevereiro de 2025, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 363/2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal [Carlos Roberto Jordy Coelho de Mattos \(PL/RJ\)](#), em que solicita "informações acerca do convite feito à primeira-dama Rosângela da Silva, para representar o Brasil na reunião de governança do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, realizada em Roma, entre os dias 10 e 12 de fevereiro de 2025.", conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho a manifestação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, por meio do OFÍCIO Nº 8/2025/SIC-AESSIN, de 31 de março de 2025, acompanhado dos respectivos anexos, bem como da Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00149/2025/CONJUR-MDS/CGU/AGU aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00303/2025/CONJUR-MDS/CGU/AGU, de 8 de abril de 2025.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 8/2025/SIC-AESSIN (16745168);
II - NOTA TÉCNICA Nº 2/2025 (16745423) e anexos (16792403, 16792404 e 16792395);
III - Exposição de Motivos nº 00011/2025 MDS (16745419); e
IV - PARECER n. 00149/2025/CONJUR-MDS/CGU/AGU aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00303/2025/CONJUR-MDS/CGU/AGU (16781269).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 10/04/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16786406** e o código CRC **7D5DF2BA**.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Assessoria Especial de Assuntos Internacionais
SIC - Assessoria Especial de Assuntos Internacionais

OFÍCIO Nº 8/2025/SIC-AESSIN

Brasília, 31 de março de 2025.

À Senhora
FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS
Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 363 de 2025 (16715835).
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.036366/2025-21.

Senhora Chefe,

Em resposta ao Ofício nº 73/2025/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (SEI nº 16725590), que trata da solicitação de manifestação referente ao Requerimento de Informação nº 363, de 2025 (SEI nº 16715835) de autoria do Exmo. Sr. Deputado Carlos Jordy - PL/RJ, apresentamos, a seguir, as sugestões de resposta desta Assessoria Especial, para adaptação e envio conforme melhor entendimento.

1. **Qual a justificativa oficial do Ministério para o convite feito à primeira-dama Rosângela da Silva, a Janja, para representar o Brasil na reunião de governança do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, realizada em Roma, entre os dias 10 e 12 de fevereiro de 2025?**

É importante informar que o Ministério convidou a Sra. Rosangela da Silva para integrar a comitiva e participar da reunião. A Sra. Rosangela recebeu convite do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) para participar como expoente da abertura da Sessão do Conselho. O convite feito pelo FIDA e a participação da senhora Rosangela da Silva nos eventos em questão justificam-se em razão de seu relevante papel na comunicação pública e estímulo à conscientização sobre a importância do combate à fome e à pobreza, bem como sobre os méritos da abordagem da Aliança Global, cujo lançamento, em novembro de 2024, foi liderado pelo governo brasileiro. Sua participação elevaria, ainda, o perfil da sessão do Conselho de Governadores do FIDA, podendo contribuir para o atual processo de recomposição de fundos dessa instituição, que depende da disponibilidade, sobretudo, de países doadores tradicionais.

2. **Qual foi o critério utilizado para a escolha da primeira-dama como representante do Brasil no evento em questão?**

A Sra. Rosangela compôs a comitiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e participou da reunião como expoente, ela não representou o Brasil no evento.

3. **O Ministério realizou alguma análise técnica para embasar a decisão de indicar a primeira-dama para representar o Brasil nesse evento? Se sim, favor encaminhar cópia dos documentos pertinentes.**

Segue em anexo a Nota Técnica nº 2/2025 (SEI nº 16745423) e a Exposição de Motivos nº 00011/2025 (SEI nº 16745419) assinada pelo Ministro Wellington Dias.

4. **Quais foram os custos totais arcados pelo Ministério em relação à viagem da primeira-dama e de sua comitiva, incluindo passagens, hospedagem e quaisquer outras despesas?**

#	Nome	Cargo	Passagens	Diárias
1	Sr. Allisson Beserra Bacelar	Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social	R\$ 14.545,27	R\$ 13.906,49
2	Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias	Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	R\$ 39.498,20	R\$ 7.941,60
3	Sr. Renato Domith Godinho	Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais	R\$ 9.797,62	R\$ 13.962,83
4	Sra. Roberta Aline e Silva Sousa	Fotógrafa e Assessora do Ministro	R\$ 14.545,27	R\$ 13.906,49
5	Sra. Rosangela da Silva	Colaborador Eventual	R\$ 34.165,71	0

5. **O Ministério disponibilizará de forma pública e transparente as informações relativas aos gastos com essa viagem? Em caso afirmativo, qual a previsão para a publicação desses dados no Diário Oficial da União?**

A publicação do afastamento no Diário Oficial da União ocorreu anterior a viagem que é previsto na legislação. Todos os gastos das viagens que foram de responsabilidade deste Ministério, já se encontram disponíveis no Painel de viagens, podendo ser acessado através do link <https://paineldeviagens.economia.gov.br/painel?aba=tab1>.

6. **Existe previsão de novos convites do Ministério para a primeira-dama representar o Brasil em eventos internacionais? Caso positivo, quais são os eventos e os critérios para essa designação?**

Não há, no momento, previsão nesse sentido de parte do MDS. Futuras iniciativas do gênero serão condicionadas a avaliação específica de mérito e oportunidade.

Cordiais saudações,

RENATO DOMITH GODINHO

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais



Documento assinado eletronicamente por **Renato Domith Godinho, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais**, em 31/03/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16745168** e o código CRC **EF1333D0**.

22 de janeiro de 2025

Excelência,

Tenho a honra de convidá-lo especialmente para discursar na sessão de abertura da quadragésima oitava sessão do Conselho Administrativo do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), na manhã de 12 de fevereiro de 2025, na sede do FIDA em Roma, Itália.

O Conselho do BCE reúne os 180 Estados Membros do Fundo para dialogar sobre tópicos importantes que definem o papel da organização na promoção da transformação rural. Ele atrai representantes de nível ministerial e uma grande variedade de agentes de desenvolvimento, oferecendo uma oportunidade para que os participantes se envolvam pessoalmente nos principais tópicos de desenvolvimento, com foco especial na agricultura e no desenvolvimento rural. Este ano, o Conselho do BCE será realizado em 12 e 13 de fevereiro de 2025.

Estamos convencidos de que a sua participação seria uma oportunidade para destacar a liderança do Brasil à frente da Aliança contra a Fome e a Pobreza, que galvanizou a vontade política e a solidariedade de países de todo o mundo para tomar medidas coletivas e alcançar resultados concretos. Juntar-se a nós também seria uma demonstração de apoio à missão do FIDA de capacitar as populações rurais, além de impulsionar o desenvolvimento inclusivo.

Espero sinceramente que Vossa Excelência possa aceitar este convite como convidado especial e juntar-se a Sua Majestade o Rei Letsie III do Reino do Lesoto e a Sua Excelência Julius Maada Wonie Bio, Presidente da República de Serra Leoa, para discursar na cerimônia de abertura e promover nosso compromisso mútuo de combater a fome e a pobreza.

Estou ansioso para recebê-lo na sede do FIDA em Roma.

Recebe os protestos de minha mais alta consideração.



Alvaro Lario

Sua Excelência Rosângela
Lula da Silva
Primeira-dama da República
Federativa do Brasil
Brasília

Cópias para informação:

Sua Excelência a
Sra. Tatiana Rosito
IFAD Governador da República
Federativa do Brasil
Vice-Ministro da Fazenda para
Assuntos Internacionais
Ministério da Fazenda da
República Federativa do Brasil
Brasília

Sua Excelência
Carla Barroso Carneiro
Embaixadora
Representante Permanente
da República Federativa do Brasil para o
FIDA
Roma

Sra. Raquel Porto Ribeiro Mendes
Representante da Diretoria Executiva do FIDA para a
República Federativa do Brasil
Coordenador Geral
para o financiamento do desenvolvimento sustentável
da Secretaria de Assuntos Internacionais Ministério
das Finanças do Brasil
República Federativa do Brasil
Brasília

11 Dezembro 2024

Excelência

Tenho a honra de convidá-lo a discursar no evento central da quadragésima oitava sessão do Conselho de Administração do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), a ser realizada em 12 de fevereiro de 2025 na sede do FIDA em Roma. O evento central se concentrará no avanço da implementação da Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza, três meses após seu lançamento no Rio de Janeiro. O evento trará as vozes dos países em desenvolvimento e da sociedade civil para discussões sobre as ações necessárias dos formuladores de políticas, do setor privado e das instituições financeiras para apoiar as comunidades vulneráveis e impulsionar os meios de subsistência rurais.

Sua participação destacaria a liderança do Brasil na liderança dessa iniciativa global, que galvanizou a vontade política e a solidariedade de países ao redor do mundo para realizar ações coletivas e alcançar resultados concretos na luta contra a pobreza e a fome. Durante esta mesma semana, como vocês sabem, o FIDA sediará a primeira reunião do Conselho de Campeões da Aliança, especificamente na terça-feira, 11 de fevereiro.

Além desse evento central, o Conselho de Governança reúne os 180 Estados-membros do Fundo para diálogos sobre tópicos importantes que moldam o papel da organização na promoção da transformação rural. O evento atrai representantes de nível ministerial e uma ampla variedade de atores de desenvolvimento, oferecendo uma oportunidade para os participantes presenciais discutirem temas-chave de desenvolvimento, com particular foco na agricultura e no desenvolvimento rural. Sua presença também seria um testemunho do apoio do Brasil à missão do FIDA de empoderar populações rurais e promover desenvolvimento inclusivo.

Também tenho o prazer de convidá-los a participar do Diálogo de Governadores sobre Cooperação Sul-Sul e Triangular (CSSeT) na quinta-feira, 13 de fevereiro. Este será um evento interativo que mostrará o impacto transformador das parcerias Sul-Sul no avanço do desenvolvimento agrícola e rural. Será uma plataforma para reafirmar os compromissos globais com a CSSeT para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

O evento incluirá um painel moderado com representantes de alto nível de governos e um segmento sobre o impacto do FIDA em campo. Sua participação seria extremamente valiosa, dada a liderança do Brasil em alavancar a Cooperação Sul-Sul Trilateral para compartilhar o sucesso de seus programas nacionais, como o programa de alimentação escolar, e seu papel fundamental na promoção de sinergias globais para fortalecer os esforços de desenvolvimento sustentável por meio de parcerias Sul-Sul.

Espero sinceramente que possais acolher estes convites e promover o nosso compromisso recíproco de combate à fome e à pobreza.

Aceita, Excelência, os protestos da minha mais elevada consideração.



Claudia ten Have
Secretária do
FIDA

Cópias para informação:

Sra. Tatiana Rosito
Vice-Ministro das Finanças
para Assuntos
Internacionais
Ministério da Fazenda da
República Federativa do Brasil
Brasília

Sra. Lilian Rahal
Secretário Nacional da Segurança Alimentar e
Nutricional Ministro do Desenvolvimento e
Assistência Social, Família e
Combate à Fome República
Federativa do Brasil
Brasília

Sua Excelência
Carla Barroso Carneiro
Embaixadora
Representante Permanente
da República Federativa do Brasil
ao FIDA
Roma

Mr Ivan Oliveira
Secretário Adjunto de Finanças
para o Desenvolvimento
Sustentável
Ministério da Fazenda da
República Federativa do Brasil
Brasília

Raquel Porto Ribeiro Mendes
Coordenadora Geral
para o financiamento do desenvolvimento sustentável
da Secretaria de Assuntos Internacionais
Ministério da Fazenda do
República Federativa do Brasil
Brasília

Brasília, 05 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de dirigir-me ao Senhor a fim de solicitar autorização para a Senhora Rosângela da Silva, Socióloga, viajar à cidade de Roma, na República Italiana, ocasião em que integrará a minha comitiva para participar da 48ª Sessão do Conselho de Governança do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, durante os dias 11 e 12 de fevereiro de 2025.

A 48ª Sessão do Conselho de Governança do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA reúne os 180 Estados Membros do Fundo para dialogar sobre tópicos importantes que definem o papel da organização na promoção da transformação rural. Ele atrai representantes de nível ministerial e uma grande variedade de agentes de desenvolvimento, oferecendo uma oportunidade para que os participantes se envolvam pessoalmente nos principais tópicos de desenvolvimento, com foco especial na agricultura e no desenvolvimento rural.

A Sra. Rosângela da Silva recebeu convite do FIDA para participar, como expoente, da abertura da Sessão do Conselho. O FIDA é uma agência especializada das Nações Unidas que atua como uma instituição financeira internacional que investe e promove o desenvolvimento em áreas rurais e na agricultura familiar e de pequeno porte.

Como parte da 48ª Sessão do Conselho de Governança, o FIDA organizou evento central ("center piece event") dedicado a um debate de alto nível sobre como melhor avançar na implementação da Aliança Global contra a Fome e a Pobreza. O evento reunirá os 180 Estados Membros do Fundo para dialogar sobre tópicos importantes que definam o papel da organização na promoção da transformação rural. Ele atrai representantes de nível ministerial e uma grande variedade de agentes de desenvolvimento, oferecendo uma oportunidade para que os participantes se envolvam pessoalmente nos principais tópicos de desenvolvimento, com foco especial na agricultura e no desenvolvimento rural.

O convite feito pelo FIDA e a participação da Sra. Rosângela da Silva nos eventos em questão justificam-se em razão de seu relevante papel na comunicação pública e estímulo à conscientização sobre a importância do combate à fome e à pobreza, bem como sobre os méritos da abordagem da Aliança Global, cujo lançamento, em novembro de 2024, foi liderado pelo governo brasileiro. A participação da Sra. Rosângela da Silva, será oportuna para destacar a liderança do Brasil

à frente da Aliança contra a Fome e a Pobreza, que galvanizou a vontade política e a solidariedade de países de todo o mundo para tomar medidas coletivas e alcançar resultados concretos. Sua participação elevaria, ainda, o perfil da sessão do Conselho de Governadores do FIDA, podendo contribuir para o atual processo de recomposição de fundos dessa instituição, que depende da disponibilidade, sobretudo, de países doadores tradicionais.

A Primeira-Dama da República Federativa do Brasil, Rosângela da Silva, além de sua competência como socióloga, possui honorabilidade e reúne todas as características previstas para a figura do colaborador eventual. Sua participação na 48ª Sessão do Conselho de Governança do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2025, atende aos requisitos de eventualidade, temporalidade, capacidade técnica específica, atuação sob fiscalização do delegado e ausência de vínculo empregatício com a Administração Pública. Dessa forma, sua presença na comunicação oficial fortalece a representação brasileira no evento e contribui para o diálogo global em prol do desenvolvimento.

Com isso a presença da Sra. Rosangela da Silva junto à delegação brasileira confere uma significativa ampliação do peso e incidência política do Brasil no evento central onde se concentrará no avanço da implementação da Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza, três meses após seu lançamento no Rio de Janeiro. O evento trará as vozes dos países em desenvolvimento e da sociedade civil para discussões sobre as ações necessárias dos formuladores de políticas, do setor privado e das instituições financeiras para apoiar as comunidades vulneráveis e impulsionar os meios de subsistência rurais.

Enfatiza-se ainda, que a participação da Sra. Rosangela da Silva durante a 48ª Sessão do Conselho de Governança do FIDA reforça o compromisso do Brasil com a erradicação da fome e a redução da pobreza, ajuda a potencializar a atuação do governo na esfera internacional, através de uma presença que simboliza a união entre esforços políticos e sociais, e ainda, amplia a visibilidade das iniciativas e facilita a articulação de parcerias estratégicas que resultam em ações efetivas e sustentáveis.

Deste modo, entende-se que a participação da Sra. Rosangela da Silva para integrar a minha comitiva é justificável e enriquecedora. Assim sendo, muito agradeceria a Vossa Senhoria autorização para participação da Sra. Rosangela da Silva, com ônus para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, como convidada de honra da delegação brasileira, chefiada por mim, durante a 48ª Sessão do Conselho de Governança do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA.

O afastamento do país ocorrerá no período de 9 a 14 de fevereiro de 2025, inclusive trânsito, com ônus para o Ministério, em decorrência das passagens e seguro-viagem, dispensando o pagamento de hospedagem e alimentação.

Justifica-se o atraso no envio do processo de afastamento em decorrência de ajustes na programação.

Anexos:

I - Convite do evento Sr. Ministro Wellington Dias em inglês e português (16515993 e 16515994);

II - Convite do evento Sra. Rosângela da Silva em inglês e português (16515995 e 16515996);

III - Programação do evento em inglês e português (16515997 e 16515998);

IV - Nota Técnica Nº 2/2025 (16516007);

V - Agenda (16516013); e

VI - Minuta de Decreto Presidencial (16516014).

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Wellington Barroso de Araújo Dias

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINUTA DE DECRETO

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve:

DESIGNAR

ROSANGELA DA SILVA, Socióloga, para participar da 48ª Sessão do Conselho de Governança do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com ônus, no período de 9 a 14 de fevereiro de 2025, inclusive trânsito, em Roma, na República Italiana.

Assinado eletronicamente por:



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Assessoria Especial de Assuntos Internacionais

NOTA TÉCNICA Nº 2/2025

PROCESSO Nº 71000.021297/2025-51

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de solicitação para afastamento do país da Sra. Rosangela da Silva, ocasião em que integrará a Comitativa do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, durante sua participação na 48ª Sessão do Conselho de Governança do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), em Roma, na República Italiana, durante os dias 11 e 12 de fevereiro de 2025, com ônus para este Ministério, em decorrência das passagens e seguro-viagem, dispensando o pagamento de hospedagem e alimentação.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar os fundamentos que justificam o pedido de afastamento do país da Sra. Rosangela da Silva, para participar como Convidada de Honra da delegação brasileira, chefiada pelo Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à Fome, no âmbito da 48ª Sessão do Conselho de Governança do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola.

3. ANÁLISE

3.1. O Ministro de Estado, Sr. Wellington Dias, convidou a Sra. Rosangela da Silva para integrar a sua comitiva e participar da 48ª Sessão do Conselho de Governança do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), a realizar-se em Roma, na República Italiana, durante os dias 11 e 12 de fevereiro de 2025, conforme convite (SEI nº 16515994) e programação (SEI nº 16515998).

3.2. A Sra. Rosangela da Silva recebeu convite do FIDA para participar, conforme SEI (16515996), como expoente, da abertura da Sessão do Conselho. O FIDA é uma agência especializada das Nações Unidas que atua como uma instituição financeira internacional que investe e promove o desenvolvimento em áreas rurais e na agricultura familiar e de pequeno porte.

3.3. Quase metade da população global vive nas áreas rurais dos países em desenvolvimento, onde a fome e a pobreza estão arraigadas. Essas regiões abrigam mais de 80% das pessoas extremamente pobres do mundo. Eles também abrigam pequenos agricultores que são essenciais para a segurança alimentar e nutricional local. Setenta por cento dos alimentos consumidos em países de baixa e média renda são produzidos por esses pequenos agricultores. Isso torna as áreas rurais a primeira milha para reduzir a pobreza e a desigualdade, garantir a estabilidade e alimentar o mundo.

3.4. A parceria entre o Brasil e o FIDA é baseada em um compromisso conjunto de redução da pobreza e na busca de iniciativas inovadoras que possam ajudar as comunidades rurais. Desde a década de 1980, os investimentos do FIDA no País tem se concentrado especialmente no semiárido nordestino. Os participantes têm sido agricultores familiares e grupo vulneráveis, como comunidades indígenas e remanescentes quilombolas, além de assentados da reforma agrária, mulheres e jovens.

3.5. Como parte da 48ª sessão do Conselho de Governança, o FIDA organizou evento central ("center piece event") dedicado a um debate de alto nível sobre como melhor avançar na implementação da Aliança Global contra a Fome e a Pobreza. O evento reunirá os 180 Estados Membros do Fundo para dialogar sobre tópicos importantes que definam o papel da organização na promoção da transformação

rural. Ele atrai representantes de nível ministerial e uma grande variedade de agentes de desenvolvimento, oferecendo uma oportunidade para que os participantes se envolvam pessoalmente nos principais tópicos de desenvolvimento, com foco especial na agricultura e no desenvolvimento rural.

3.6. O convite feito pelo FIDA e a participação da senhora Rosângela da Silva nos eventos em questão justificam-se em razão de seu relevante papel na comunicação pública e estímulo à conscientização sobre a importância do combate à fome e à pobreza, bem como sobre os méritos da abordagem da Aliança Global, cujo lançamento, em novembro de 2024, foi liderado pelo governo brasileiro. Sua participação elevaria, ainda, o perfil da sessão do Conselho de Governadores do FIDA, podendo contribuir para o atual processo de recomposição de fundos dessa instituição, que depende da disponibilidade, sobretudo, de países doadores tradicionais.

3.7. A participação da Sra. Rosangela da Silva durante a 48ª Sessão do Conselho de Governança do FIDA reforça o compromisso do Brasil com a erradicação da fome e a redução da pobreza, ajuda potencializar a atuação do governo na esfera internacional, através de uma presença que simboliza a união entre esforços políticos e sociais, e ainda, amplia a visibilidade das iniciativas e facilita a articulação de parcerias estratégicas que resultam em ações efetivas e sustentáveis.

3.8. Enfatiza-se, ainda, que a participação da Sra. Rosangela da Silva, seria uma oportunidade para destacar a liderança do Brasil à frente da Aliança Global contra a Fome e a Pobreza, que galvanizou a vontade política e a solidariedade de países de todo o mundo para tomar medidas coletivas e alcançar resultados concretos. Além de ser uma demonstração de apoio à missão do FIDA de capacitar as populações rurais, além de impulsionar o desenvolvimento inclusivo.

3.9. Ainda sobre a participação da Sra. Rosangela da Silva, cumpre esclarecer que a mesma participará sob respaldo do Decreto nº 5992, de 19 dezembro de 2006, Art. 10, § 2º

É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.

3.10. Neste caso específico, não haverá o pagamento de diárias para o exterior.

3.11. A Primeira-Dama da República Federativa do Brasil, Rosângela da Silva, além de sua competência como socióloga, possui honorabilidade e reúne todas as características previstas do colaborador eventual. Sua participação na 48ª Sessão do Conselho de Governança do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2025, atende aos requisitos da eventualidade, temporalidade, capacidade técnica específica, atuação sob fiscalização do delegado e ausência de vínculo empregatício com a Administração Pública. Dessa forma, sua presença na comunicação oficial fortalece a representação brasileira no evento e contribui para o diálogo global em prol do desenvolvimento.

3.12. A Sra. Rosangela da Silva possui uma trajetória marcada pelo compromisso com a promoção de políticas públicas externas ao desenvolvimento sustentável. Sua capacidade técnica se destaca ainda por sua ampla experiência em mobilização social e na luta contra a fome e a pobreza, atua como Embaixadora da Alimentação Escolar, defendendo o direito à segurança alimentar e à nutrição de qualidade para crianças na idade escolar. Sua atuação evidencia a importância da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a construção de políticas mais eficazes.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em face do exposto, recomenda-se a participação da Sra. Rosangela da Silva na 48ª Sessão do Conselho de Governança do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), incluindo em sessão que destacará a Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza, como forma de ressaltar e reforçar o compromisso brasileiro com a luta contra a fome e a pobreza, bem como potencializar os impactos da sessão do Conselho de Governadores do FIDA sobre o atual processo de recomposição de fundos dessa instituição, e para atender a chamado da própria instituição, reforçando os laços de parceria de longa data entre o Estado brasileiro e o FIDA.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Domith Godinho, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais**, em 05/02/2025, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16516007** e o código CRC **8D4F7164**.

RENATO DOMITH GODINHO

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais

Referência: Processo nº 71000.021297/2025-51

SEI nº 16516007



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA
E COMBATE À FOME
COORDENAÇÃO-GERAL JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
SALA 155 DO BLOCO A DA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

PARECER n. 00149/2025/CONJUR-MDS/CGU/AGU

NUP: 71000.036366/2025-21

INTERESSADOS: DEPUTADO FEDERAL CARLOS JORDY (PL/RJ) E OUTROS

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: Requerimento de Informação. Participação da primeira-dama em missão oficial. Representação simbólica. Despesas custeadas com recursos públicos. Publicidade e transparência. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Proteção de dados pessoais. LGPD (Lei nº 13.709/2018). Parecer AGU nº 00007/2025. Orientação Normativa AGU nº 94/2024. Possibilidade de envio das informações.

1. Cuida-se do OFÍCIO Nº 73/2025/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO pelo qual a Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro solicita manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 363, de 2025 (SEI 16715835), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Carlos Jordy - PL/RJ em Ofício 73 (16725590) SEI 71000.036366/2025-21 / pg. 1 que "requer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, Requerimento de Informação **para que sejam prestadas informações acerca do convite feito à primeira-dama Rosângela da Silva, para representar o Brasil na reunião de governança do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, realizada em Roma, entre os dias 10 e 12 de fevereiro de 2025**".

2. O Exmo. Deputado, em seus fundamentos, afirma que, em reportagem veiculada, a imprensa revelou que a viagem da primeira-dama Rosângela da Silva a Roma teria contado com a presença de quatro assessores cujas diárias totalizaram R\$ 24 mil, sem que houvesse divulgação oficial dos custos integrais da comitiva, incluindo passagens e hospedagem. Além disso, a ausência de informações detalhadas sobre os critérios que teriam embasado a escolha da primeira-dama para representar o Brasil em um evento internacional, bem como a falta de divulgação tempestiva dos gastos relacionados, reforçariam a importância de esclarecer os procedimentos administrativos adotados e assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade na gestão dos recursos públicos.

3. A Assessoria Parlamentar anexou a **Nota Técnica nº 2/2025**, segundo a qual a participação da Sra. Rosângela da Silva decorreu de convite formal do FIDA, para a abertura da referida sessão, e que sua inclusão na comitiva oficial do Ministro de Estado deu-se com **ônus restrito à emissão de passagens aéreas e seguro-viagem, sem pagamento de diárias ou hospedagem** pelo MDS.

É o relatório.

4. A análise jurídica do presente requerimento demanda a ponderação entre o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e os direitos fundamentais à proteção de dados pessoais, conforme preceitua a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5. A Constituição Federal, em seu artigo 37, impõe à Administração Pública o dever de agir com transparência e prestar contas de seus atos e despesas. No caso específico de viagens oficiais custeadas, ainda que parcialmente, com recursos públicos, é legítima a divulgação de informações como composição da comitiva oficial, valores das passagens aéreas e seguros contratados, eventual pagamento de diárias, hospedagem e alimentação, justificativa institucional da participação de autoridades ou representantes.

6. Tais informações se enquadram no conceito de informação pública de interesse coletivo ou geral, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI), devendo ser prestadas sempre que solicitadas por cidadãos ou pelo Congresso Nacional.

7. Esse entendimento está fundamentado no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que define o conceito de informação de interesse público e estabelece o dever de divulgação:

Art. 3º São objetivos da Lei:(...)

II – garantir o direito fundamental de acesso à informação e promover a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

8. Além disso, o **artigo 7º, caput**, assegura o **direito de qualquer pessoa** ao acesso a informações públicas, e o **artigo 8º, §1º, inciso IV**, determina que os órgãos e entidades públicas **devem promover a divulgação proativa** de dados relativos à utilização de recursos públicos:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - (...)

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

9. Portanto, as informações sobre viagens custeadas com recursos públicos, composição de comitivas oficiais e despesas associadas são informações públicas de interesse coletivo ou geral, cuja divulgação é obrigatória pela LAI.
10. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) resguarda a privacidade e os dados pessoais dos indivíduos. Contudo, seu art. 7º, III, permite o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou para a execução de políticas públicas.
11. Além disso, o art. 31 da LAI (Lei 12.527/2011) dispõe que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. No caso em tela, os dados solicitados não compreendem elementos sensíveis ou pessoais em sentido estrito, mas sim informações administrativas e orçamentárias, que envolvem diretamente o uso de recursos públicos e, portanto, devem ser divulgadas nos limites da legalidade.
12. É importante destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer n. 00007/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU, firmou interpretação jurídica sobre a natureza da atuação do cônjuge do Presidente da República, consolidando que sua função possui natureza simbólica e representativa, de caráter social, político, cerimonial ou diplomático, não estando vinculada a cargo público, tampouco sendo remunerada.
13. Esse entendimento foi vinculado a todos os órgãos da Administração Federal pela Orientação Normativa AGU n. 94, de 4 de abril de 2025, de acordo com a qual o cônjuge presidencial pode exercer representação simbólica em nome do Presidente da República, desde que observados os princípios da legalidade, publicidade e moralidade. A função é voluntária, não remunerada e não implica assunção de compromissos formais pelo Estado. Deve haver formalização administrativa da designação, sempre que houver apoio estatal. Devem ser adotadas providências de transparência ativa e passiva, como divulgação da agenda pública, prestação de contas e publicação de despesas no Portal da Transparência. O exame sobre eventual restrição de acesso a informações deve ser feito caso a caso, considerando aspectos como segurança ou intimidade.
14. Tais fundamentos reforçam a legalidade da participação da Sra. Rosângela da Silva na missão oficial do MDS, uma vez que houve convite institucional de organismo internacional (FIDA), formalização da comitiva e observância das normas sobre viagens a serviço do Estado.
15. Pelo exposto manifestamo-nos pela possibilidade jurídica do envio das informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 363/2025, nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Orientação Normativa AGU nº 94, de 2025, observando-se os limites relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança institucional, conforme disposto no art. 31 da LAI.

É o parecer, que submeto à apreciação do Consultor Jurídico.

Brasília, 07 de abril de 2025.

BÁRBARA MIRANDA TURRA
Coordenadora-Geral Judicial e Extrajudicial

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000036366202521 e da chave de acesso 8ca6d235



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1989572583 e chave de acesso 8ca6d235 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-04-2025 10:22. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por BÁRBARA MIRANDA TURRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1989572583 e chave de acesso 8ca6d235 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BÁRBARA MIRANDA TURRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-04-2025 12:16. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA DA UNIÃO

PARECER n. 00007/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU

NUP: 00400.000599/2025-35

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO - ANÁLISE DA NATUREZA JURÍDICA DA ATUAÇÃO PÚBLICA DO CÔNJUGE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E OUTROS ASPECTOS JURÍDICOS

EMENTA: Pedido de orientação jurídica. Exame em tese. Natureza jurídica *sui generis* do cônjuge presidencial em sua atuação de interesse público e outros aspectos de cunho jurídico.

1. O cônjuge do Presidente da República, em sua atuação de interesse público, ostenta natureza jurídica própria, decorrente do vínculo civil mantido com o Chefe de Estado e Governo, exercendo um papel representativo simbólico em nome do Presidente da República de caráter social, cultural, cerimonial, político e/ou diplomático. Esta atuação deve ser informada pela observância dos princípios da Administração Pública (artigo 37, *caput* da Constituição de 1988).
2. Esta função *sui generis* é voluntária, não remunerada e não autoriza a assunção de compromissos formais em nome do Estado brasileiro, mas lhe atribui a capacidade de exercer, em certa medida, a representação do Presidente da República, no âmbito de uma linguagem simbólica que ostenta significação reconhecida à luz do costume.
3. Para a realização de atividades de representação simbólica pelo cônjuge presidencial, é recomendável que a Presidência da República observe um fluxo administrativo interno para a formalização destas incumbências, apto a conferir legitimidade, e os devidos recursos, a esta atuação.
4. Ante as exigências e os ônus assumidos, o apoio estatal ao cônjuge presidencial deve estar adstrito ao interesse público e suas necessidades, possuindo fundamento no ordenamento jurídico, nos termos deste Parecer.
5. Cabe a observância e o cumprimento dos deveres de publicidade e transparência pelo cônjuge presidencial e agentes públicos que lhe prestam apoio, por meio da adoção das seguintes providências: (i) prestação de contas de deslocamentos e recursos públicos empregados; (ii) divulgação de agenda de compromissos públicos do cônjuge; (iii) disponibilização de dados sobre despesas e viagens no portal da transparência; e (iv)

atendimento de pedidos de informações sobre estas atividades. Deve ser examinada, caso a caso, a eventual incidência de restrição constitucional ou legal de acesso, como em razão de segurança ou proteção de intimidade.

6. Preservação de eventuais efeitos consolidados sob a vigência de entendimentos anteriores a este Parecer, na forma do artigo 24 da LINDB, em prol da segurança jurídica.

I - Relatório

1. O Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República endereçou ofício ao Advogado-Geral da União no qual pediu orientação jurídica sobre questões referentes à atividade pública da pessoa que figura como cônjuge do Presidente da República.

2. O expediente em tela, qual seja o Ofício nº 34/2025/GABIN/SAJ/CC/PR (seq. 02), está assim redigido:

"Senhor Advogado-Geral da União,

1. A pessoa cônjuge do Presidente da República, embora sem previsão de cargo estabelecida na Constituição, tem exercido atividade pública. Historicamente, o papel da pessoa cônjuge esteve atrelado ao acompanhamento do Presidente da República em aparições públicas, eventos oficiais, e no exercício de funções assistencialistas em causas sociais.

(...)

3. Para que se possa avaliar o grau de exposição e a quantidade de demandas encaminhadas à pessoa cônjuge do Presidente da República, nesse mandato, o Gabinete da Presidência, destinadas à atual primeira-dama já recebeu 1.109 correspondências, via postal, entre janeiro de 2023 e dezembro de 2024. Dessas 11,9% continham manifestações de apoio e 63,4% solicitações diversas, na maioria vinculadas à proteção social (pedidos de indulto judicial, benefícios previdenciários e aposentadoria).

(...)

6. Além disso, a Presidência da República recebeu, nesses dois anos 208 convites para eventos, endereçados à primeira-dama, originados de embaixadas, expositores, parlamentares, movimentos sociais, governadores, prefeitos, religiosos, órgãos e empresas públicas, universidades, conferências, seminários, encontros nacionais, entre outros.

(...)

8. Toda essa demanda evidencia que a pessoa cônjuge do presidente é vista pela sociedade como uma pessoa ligada à Presidência, um canal de comunicação, com liderança e destaque.

9. Por isso mesmo, é prática recorrente da administração pública a disponibilização de estrutura no gabinete pessoal do chefe do executivo para o exercício da atividade pública da pessoa do cônjuge. No Brasil, temos como exemplos da formalização do Gabinete da Primeira-Dama nos governos estaduais do Mato Grosso[1], Acre[2], Rio Grande do Sul[3] e Paraná[4]. Da mesma forma, no âmbito da administração pública municipal, alguns municípios brasileiros formalizam os Gabinetes das Primeiras-Damas[5]. 10. Ainda, podemos identificar governos estaduais que designam ao cônjuge do chefe do Executivo a gestão de programas sociais, como Minas Gerais, em que tradicionalmente a Primeira-Dama ocupa a presidência do Instituto de Serviço Social e Autônomo (Servas). Ou mesmo estados como Rondônia, Tocantins, e Sergipe, nos quais Primeiras-Damas ocupam Secretarias de governo ligadas a temas da assistência social e participação.

11. Em outras democracias ao redor do mundo, segue-se a mesma prática de reconhecimento de um papel público à pessoa do cônjuge. Nos Estados Unidos da América, primeiro país a cunhar o termo “primeira-dama”, o papel assumido pela pessoa do cônjuge ao longo da história modificou-se consideravelmente. No referido país, a pessoa do cônjuge, hodiernamente, não tem um cargo formalizado na legislação, no entanto, exerce funções de gestão da Casa Branca, de eventos oficiais e atua na representação oficial do Presidente em eventos internacionais. Inclusive, existe uma oficina de apoio técnico, que funciona no Gabinete do Presidente, a qual foi se estruturando e expandindo por exigências do Presidente, do Congresso e da própria pessoa do cônjuge[6].

12. Na França, o papel da pessoa do cônjuge é forjado na tradição, havendo o reconhecimento de uma autoridade moral. Nesse país vem se dando uma discussão, desde 2017, para pensar um estatuto oficial para tal pessoa[7], quando a Presidência da República da França, publicou uma “Carta de Transparência” com o propósito de esclarecer o papel dos cônjuges, na qual reconhece que a função não dispõe de qualquer remuneração, não tem orçamento próprio, dispondo de colaboradores ligados ao Gabinete do Chefe de Estado[8].

13. Na África, igualmente, muitos países reconhecem a figura honorífica da pessoa do cônjuge. Por exemplo, na República Democrática do Congo, a primeira-dama é reconhecida como pessoa distinta, administrando uma Fundação com propósito de atuação na valorização de mulheres e meninas do país, sendo personalidade de destaque internacional[9]. Ainda, nas Repúblicas do Kênia[10], Zâmbia[11], Serra Leoa[12], as primeiras-damas possuem gabinetes que atuam em questões sociais, especialmente no suporte ao empoderamento de mulheres e meninas.

14. Quanto à América Latina, um estudo realizado entre 1990-2016, revelou que, das 88 primeiras-damas estudadas, 66 tinham um reconhecimento honorífico de sua atuação[13]. No México, a pessoa do cônjuge tem dirigido programas sociais que atendem a crianças, idosos, e pessoas com deficiência[14], e tem realizado representações diplomáticas do Presidente. No Chile, a pessoa do cônjuge segue a mesma lógica, dirigindo Instituto de promoção de políticas públicas[15]. Conforme a pesquisa, é comum ainda que a pessoa do cônjuge “participe ativamente de atividades políticas

internacionais, promovendo a imagem, a agenda do Presidente e colaborando com relações diplomáticas”[16]. Para além de uma série de eventos regionais que vêm ocorrendo com o fim de comprometer a pessoa do cônjuge da região em causas comuns, como a paz[17].

15. Como se depreende, a figura da pessoa do cônjuge existe em todos os diários políticos populares, e sua atuação é amplamente documentada, sendo crescente em outros países, assim como no âmbito estadual e municipal, iniciativas para a formalização de sua atuação. É crucial para o processo democrático que haja uma definição mais clara sobre seu papel no âmbito da administração pública.

16. Ademais, pesquisas apontam que a participação política das “primeiras-damas” está diretamente relacionada com uma maior inclusão das mulheres na política[18]. Alguns estudos apontam que a maior presença de mulheres no poder aumenta a aceitabilidade social de ver mulheres na política, estimulando mulheres a participarem da vida pública, e com isso, contribuindo para reduzir as disparidades de gênero[19].

17. Porém, até hoje, a Administração Pública Federal não enfrentou de maneira mais aprofundada as questões conceituais e normativas que envolvem o desempenho de atividades de interesse público pela pessoa cônjuge do Presidente, baseando-se mais nas práticas consolidadas ao longo das gestões precedentes.

18. O desenvolvimento da nossa democracia e o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e controle, por sua vez, exigem que haja uma definição mais clara desse papel, estabelecendo seus fundamentos jurídicos e permitindo uma melhor definição entre as obrigações públicas e os direitos privados dessa personalidade de destaque na vida política do país.

19. Nesse sentido é que requeremos à Advocacia-Geral da União orientação jurídica para esclarecimento das seguintes questões:

1. Qual é a natureza jurídica da função da pessoa cônjuge do Presidente da República?
2. Dessa natureza jurídica decorrem deveres e direitos de natureza pública? Quais são eles?
3. Há carência de atos normativos para que a pessoa cônjuge do Presidente da República possa exercer a sua função? De que espécie?
4. É possível que, para o desempenho dessa função, haja suporte técnico, administrativo e assessoria fornecidos pela Administração?
5. As funções da pessoa cônjuge do Presidente da República permitem que a pessoa seja destacada para representação oficial, em nome do Presidente, em eventos nacionais e internacionais?
6. Ao ser designada para representar o Presidente, a pessoa cônjuge do Presidente da República pode ser acompanhada de assessores? Esses assessores poderão receber diárias e passagens?
7. Ao ser designada para representar o Presidente, a pessoa cônjuge do Presidente da República poderá receber hospedagem, diárias e passagens?
8. Qual a abrangência e os limites da aplicação da Lei de Acesso à Informação, considerando a natureza jurídica da função da pessoa cônjuge do Presidente da República?

9. A pessoa cônjuge do Presidente da República tem dever de divulgação da agenda de compromisso? Qual a extensão desse dever: limita-se à divulgação da agenda de representação ou incluiu sua agenda pessoal?
10. Em relação ao uso de recursos públicos no desempenho das funções da pessoa cônjuge do Presidente da República (suporte técnico e administrativo, assessoria, recebimento de diárias e passagens da pessoa e da assessoria ou outros), quais os deveres de transparência ativa e passiva?"

3. Em seguida, os autos vieram para análise da Consultoria da União, órgão ao qual compete assistir o Consultor-Geral da União na elaboração de pareceres e outros trabalhos jurídicos que sejam por ele atribuídos (art. 131 da Constituição de 1988, artigo 10 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e artigo 29 do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 2023).

II - Questões objeto de exame

4. Registra-se, de antemão, que o presente parecer fará o exame em tese da questão submetida na consulta, uma vez que não há caso concreto encaminhado à consideração deste órgão jurídico.

5. Desse modo, o objeto de análise consiste na natureza jurídica da atuação do cônjuge^[1] do Presidente da República e nos contornos gerais do apoio estatal a ser prestado em sua atividade de interesse público. Examina-se, nesse contexto, a existência de deveres e direitos de natureza pública decorrentes dessa atuação, a possibilidade de suporte fornecido pela Administração Pública, a sua participação em eventos nacionais e internacionais, inclusive no que se refere ao custeio de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem. Além disso, avaliam-se os limites da transparência aplicável a essa atuação, a extensão do dever de divulgação da agenda e o alcance dos deveres de transparência ativa e passiva no que tange ao uso de recursos públicos para o desempenho dessas funções.

6. Ao longo deste parecer, utiliza-se para referência ao cônjuge do Presidente da República a expressão "primeira-dama" em razão de sua densidade histórica e cultural. Registra-se ainda que as considerações feitas ao longo deste estudo são aplicáveis ao "primeiro-cavaleiro".

7. A consulta é endereçada ao Advogado-Geral da União à luz de sua atribuição para fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal (art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 73, de 1993).

8. Passa-se agora à análise de aspectos importantes para o exame das questões postas.

III - Contextualização

9. A matéria submetida ao exame deste órgão jurídico é de grande relevância e demanda o estudo da posição do cônjuge do Presidente da República, considerando a sua origem histórica e o desenvolvimento do seu papel no âmbito do Estado, aspectos que se mostram essenciais para a compreensão do tema.

III.1 Breves antecedentes históricos

10. Como ensina Dalmo Dallari (2016, p. 59), o uso do nome *Estado*, indicando uma sociedade política, surge no século XVI. No entanto, a maioria dos autores admite que a "sociedade ora denominada Estado é, na sua essência, igual à que existiu anteriormente, embora com nomes diversos", conferindo esta designação a "todas as sociedades políticas que, com autoridade superior, fixaram as regras de convivência de seus membros".

11. Dentre as teorias clássicas de origem e formação do Estado, encontra-se aquela que situa a família como núcleo social fundamental para explicar o desenvolvimento das instituições políticas. O casamento servia como meio para formar alianças políticas, simbolizando a consolidação do poder e sua continuidade.

12. A figura da esposa do governante, nesse contexto, frequentemente refletia perante o público a autoridade da família como uma unidade política central, desempenhando um papel simbólico e social na representação de valores como moralidade, ordem e tradição.

13. A noção de primeira-dama está ligada à evolução do conceito de Estado, inicialmente associada ao papel central que as famílias reais ou governantes desempenhavam. Nos Estados monárquicos, a esposa do monarca tinha funções sociais, diplomáticas e, em alguns casos, políticas.

14. Com a transição para o Estado republicano, a figura da primeira-dama emergiu como a esposa do chefe de Estado, assumindo parte dessas responsabilidades, mas com menos formalidades.

15. A posição de primeira-dama evoluiu como uma extensão da figura do chefe de Estado, com um caráter essencialmente representativo e simbólico que reforça a imagem de liderança, mas sem as atribuições formais de uma função governamental.

16. Faz-se este breve panorama para estabelecer a premissa de que a posição do cônjuge do Presidente da República é uma construção social, política e cultural que evoluiu com o Estado e suas instituições.

III.2 Presidencialismo

17. O sistema de governo presidencialista tem como uma de suas características fundamentais o desempenho simultâneo da chefia do Estado e a do Governo por um órgão unipessoal, a Presidência da República, conforme prevê o artigo 84 da Constituição da República Federativa do Brasil.

18. Dalmo Dallari (2016, p. 238), ao discorrer sobre a acumulação destas duas atribuições pelo Presidente, registra o exercício do papel de vínculo moral do Estado e desempenho das funções de representação, ao mesmo tempo em que há o exercício da chefia do Poder Executivo.

19. Esta forma de governo, ainda segundo o referido Autor, foi uma criação estadunidense do século XVIII que, consagrando a soberania popular, resultou da aplicação das ideias democráticas, concentradas na liberdade e na igualdade dos indivíduos, estando pautada no princípio dos freios e contrapesos, contido na doutrina da separação dos poderes.

20. O Presidente da República é o agente político por excelência, possuindo vínculo jurídico com o Estado de natureza política, como ensina Celso Antonio Bandeira de Mello (2023):

"Agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais à organização política do país, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder. Daí que se constituem nos formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes do Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas Pastas, bem como os Senadores, Deputados federais e estaduais e os Vereadores.

O vínculo que tais agentes entretêm com o Estado não é de natureza profissional, mas de natureza política. Exercem um munus público. Vale dizer, o que os qualifica para o exercício das correspondentes funções não é a habilitação profissional, a aptidão técnica, mas a qualidade de cidadãos, membros da civitas e, por isto, candidatos possíveis à condução dos destinos da sociedade.

A relação jurídica que os vincula ao Estado é de natureza institucional, estatutária. Seus direitos e deveres não advêm do contrato travado com o Poder Público, mas descendem diretamente da Constituição e das leis (...)" (p. 202).

21. Dentre os aspectos políticos do sistema presidencialista, destaca-se a predominância do Presidente, característica comum aos demais países que adotam o referido sistema. Esse aspecto é reforçado por diversos fatores, entre os quais se destaca a liderança nacional conferida pela eleição popular, que posiciona o Presidente no centro das atenções da vida nacional.

22. Carlos Blanco de Moraes (2017) discorre sobre esta característica em sua obra sobre o sistema político, ao analisar as particularidades do regime presidencial brasileiro e o papel de centralidade exercido pelo Presidente, veja-se:

"(...) o Presidente da República continua, estatutariamente a constituir, em abstrato, a instituição politicamente liderante. O seu domínio sobre uma vasta Administração federal, a sua faculdade de distribuir cargos e alocar recursos financeiros, a sua prerrogativa de superintender a uma vasta Administração, de nomear juízes, de dirigir as forças armadas, de proceder a uma faculdade de intervenção federal nos estados, de exercer uma efetiva centralidade legislativa e de exercer o veto conferem-lhe um ascendente quase imperial, mesmo quando o Executivo é minoritário" (p. 416).

23. Essa centralidade da figura do Presidente da República tende a concentrar em si não apenas as decisões políticas, mas também as expectativas e valores sociais que permeiam a sociedade.

24. O referido fenômeno também se estende, em alguma medida, ao cônjuge do Presidente. A projeção pública do Chefe de Estado e Governo confere ao seu cônjuge um papel complementar e representativo, reforçando os valores e ideais que a sociedade espera tanto do Presidente quanto de seu núcleo familiar.

25. Assim, o cônjuge não só acompanha o Presidente da República em termos institucionais, mas também projeta simbolicamente ideais culturais e morais que enriquecem a imagem pública do governo.

26. Esse papel simbólico e representativo do cônjuge ultrapassa as fronteiras nacionais e assume relevância no contexto das relações internacionais, em que sua atuação também reflete a imagem do país no exterior.

III.3 Representação e Diplomacia

27. No âmbito do direito internacional e da diplomacia, é necessário recordar a *função de representação*, característica da carreira diplomática e que, tradicionalmente, também é desempenhada pelos cônjuges do diplomata (BATH, 1989).

28. A participação dos cônjuges no ambiente diplomático é uma prática costumeira amplamente aceita e enraizada em tradições que remontam a tempos imemoriais.

29. No direito internacional, os costumes desempenham um papel relevante, consistindo em práticas reiteradas entre os Estados que, ao longo do tempo, adquirem caráter obrigatório, sendo aceitas como normas de conduta entre as Nações.

30. Esse papel desempenhado pelos cônjuges contribui para o interesse nacional, fortalecendo os laços diplomáticos entre os Estados. Maria Regina de Mongiardim, diplomata e professora, em sua obra "Diplomacia" (2007), refere que:

"Neste sentido, a função de representação estende-se, de certo modo, também, às mulheres dos diplomatas, sendo certo que, enquanto familiares destes, usufruem dos mesmos privilégios e imunidades que o direito internacional lhes confere. Se bem que importante e sujeito a condicionalismos e exigências várias, o 'exercício' da função de mulher de um diplomata colocado no estrangeiro jamais foi remunerado, nem oficialmente reconhecido" (p. 182).

31. O cônjuge e os familiares de um agente diplomático que com ele vivam, quando o acompanham em suas missões, de maneira direta ou indireta, estão expostos aos riscos e responsabilidades decorrentes dessas funções, e por este motivo recebem a proteção da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965).

32. Assim como os familiares dos Chefes de Estado, os Diplomatas e sua família estão sob a proteção da Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes contra Pessoas que gozam

de Proteção Internacional, inclusive Agentes Diplomáticos (Decreto nº 3.167, de 14 de setembro de 1999), dentre outros instrumentos.

33. Como explica Eileen Denza (2016), em sua obra de referência a respeito da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas:

"Os escritores sempre enfatizaram que os privilégios e as imunidades dadas aos membros da família eram derivadas - sua esposa e filhos eram considerados **extensões da pessoa** do diplomata, e sua proteção era igualmente necessária para garantir a sua independência". (Tradução livre do original^[2] em inglês, p. 319, grifo nosso).

34. Como visto, esse tratamento é garantido aos familiares não por sua própria condição, mas em razão de sua proximidade com o diplomata e da necessidade de assegurar que este possa exercer suas funções sem obstáculos. Portanto, os cônjuges e familiares fazem parte de um sistema que está fortemente construído e busca proteger a função de representação do Estado no exterior, essencial para as relações internacionais.

35. Feito este breve intróito sobre o tema, no exercício da *função de representação*, o Presidente, como responsável pela condução da política externa brasileira (art. 84, VII, da Constituição), exerce um papel central na projeção da imagem do Estado em nível internacional. Suas ações, presença e imagem pública se revelam fundamentais para moldar as percepções sobre a identidade nacional e os valores do país.

36. Cuida-se do fenômeno da diplomacia exercida pessoalmente pelos Chefes de Estado e de Governo, tratado pelo diplomata e escritor Sergio Danese em sua obra sobre diplomacia presidencial (2017). Ao discorrer sobre outras formas de diplomacia relacionadas à presidencial, o Autor refere que:

"A tipologia da diplomacia de cúpula se completa com uma menção a duas formas conexas de diplomacia de alto nível, de crescente utilização e certa tradição: a diplomacia executada por vice-presidentes e a diplomacia de cônjuges de mandatários, quando executada de forma independente, fora da agenda do próprio mandatário.

(...)

A diplomacia de cônjuges de mandatários assume normalmente a condição de "diplomacia de primeiras-damas". É prática comum na história diplomática mundial, que apresenta o exemplo de Jacqueline Kennedy, cuja habilidade e carisma, cuidadosamente trabalhados pelo marketing da presidência Kennedy, fizeram dela um instrumento importante de relações públicas e promoção dos interesses norte-americanos no exterior.

(...) Estilos diferentes respondem diferentemente ao fato de que existirá sempre um espaço para a diplomacia de cônjuges de mandatários, mais além daquele que é ex officio. Existe um papel preestabelecido para o cônjuge na diplomacia dos deslocamentos e dos encontros, e há uma expectativa de cumprimento desse papel; (...)" (p. 486-487).

37. O cônjuge do Presidente da República, ao participar de missões, está frequentemente, por força dos costumes, envolvido em eventos sociais e encontros bilaterais que reforçam as relações diplomáticas entre Estados. Na linha desta afirmação se encontra a experiência estadunidense, como afirma Tammy R. Vigil (2025):

"Várias primeiras-damas dos séculos XX e XXI também representaram o presidente em viagens internacionais realizadas de forma independente, com caráter diplomático. McKinley viajou sem a companhia de seu marido para o México em 1901. Em 1942, Roosevelt percorreu a Irlanda e a Inglaterra como dignitária dos Estados Unidos. Em 1944, Roosevelt realizou outra viagem independente pela América Central e América do Sul, registrando em sua coluna 'My Day' os líderes nacionais e regionais que encontrou e relatando conversas de relevância política que manteve. Kennedy fortaleceu a credibilidade de seu marido ao atuar como 'embaixadora da boa vontade' na Índia e no Paquistão em 1962. Carter foi enviada em uma 'missão diplomática completa' à América Latina, com seu marido declarando que ela estava 'representando-o pessoalmente e representando a nação.' Clinton atuou como delegada na Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher em 1995, onde proferiu a célebre declaração: 'direitos humanos são direitos das mulheres, e direitos das mulheres são direitos humanos.' Laura Bush visitou o Oriente Médio, passando pelo Egito, Jerusalém e Jordânia para promover os interesses dos Estados Unidos e incentivar o empoderamento feminino. Obama realizou viagens internacionais independentes em caráter oficial ao México, em 2010, e à África do Sul, em 2011, defendendo, em ambas as ocasiões, as perspectivas dos Estados Unidos sobre educação, saúde e princípios democráticos" (Tradução livre do original^[3] em inglês, p. 30).

38. A presença do cônjuge em visitas de Estado, eventos diplomáticos e cúpulas internacionais demonstra o papel que possui na representação em apoio à política externa do governo, promovendo a imagem do país e participando de esforços diplomáticos. Assim, sua presença nestes eventos assemelha-se ao papel dos familiares dos diplomatas que, por sua proximidade e apoio às funções deste agente público, também fazem parte do aparato de representação do Estado.

39. Na França, por exemplo, foi publicada em agosto de 2017 a *Charte de transparence relative au statut du conjoint du Chef de l'État* ("Carta de transparência relativa ao status do cônjuge do Chefe de Estado"), documento que, entre outros pontos, reconhece que o cônjuge presidencial "*exerce, tanto por tradição republicana quanto por prática diplomática, um papel de representação, patrocínio e acompanhamento do Chefe de Estado em suas missões*" (tradução livre do original^[4] em francês).

40. Em termos de relações internacionais, a presença do cônjuge do Presidente da República em eventos diplomáticos auxilia na promoção de relações amistosas entre países, assim como os familiares de diplomatas ajudam a consolidar relações sociais e culturais em nome do Estado.

41. Em estudo sobre a atuação das primeiras-damas na diplomacia, Karina Marczuk (2022) registra:

"O tema deste artigo é limitado a uma dimensão específica das atividades das primeiras-damas – a diplomacia pública. A literatura acadêmica internacional contém diversas explicações e estudos sobre o que é diplomacia pública e seu significado (...). Os estudiosos ressaltam a importância de fortalecer e promover a imagem de um Estado no cenário internacional para construir sua marca e aumentar sua posição, além do uso do *soft power* para alcançar objetivos diplomáticos. Por essa razão, a possível contribuição das primeiras-damas para a diplomacia pública é um meio relevante para atingir esses objetivos" (Tradução livre do original^[5] em inglês, p. 130).

42. Por sua vez, o atendimento ao papel de representação simbólica pelo cônjuge presidencial pode ser observado, dentre outros exemplos, a partir das normas do cerimonial público aprovadas pelo Decreto nº. 70.274, de 9 de março de 1972, o qual prevê, quando da chegada de Chefe de Missão Diplomática estrangeira ao Brasil "por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, que sejam marcados dia e hora para que a sua esposa visite a Senhora do Presidente da República, não estando essa visita sujeita a protocolo especial" (art. 73).

43. Além de seu papel na diplomacia e na projeção internacional do Estado, conforme exposto, a atuação do cônjuge do Presidente da República também se manifesta no contexto interno do país, como se verá a seguir.

III.4 Atuação interna e engajamento público

44. O papel representativo do cônjuge presidencial não se limita ao contexto internacional. É sobretudo desempenhado no âmbito interno do país, na medida em que participa de atividades na vocalização e liderança de pautas de interesse público.

45. Na tradição histórica brasileira, identificam-se também atividades relacionadas ao suporte e à divulgação de programas sociais e culturais, com o objetivo de mobilizar a coletividade nacional.

46. Na realização de suas atividades, o cônjuge do Presidente da República atende a compromissos públicos de várias espécies, sem que seja possível estabelecer um roteiro exaustivo deste plexo de atividades, o qual poderá variar em razão de seu perfil pessoal, suas prioridades, a identificação com determinados temas da vida nacional, ou mesmo da voluntariedade que é inerente ao referido papel.

47. Conforme registrou a Consulente no expediente inaugural, a partir de levantamento realizado no atual mandato (janeiro a dezembro de 2024), é possível verificar o grau de exposição e a quantidade de demandas encaminhadas ao cônjuge do Presidente da República, o que se constata a partir do volume de correspondências e convites que lhe são endereçados (seq. 02).

48. Na ocasião de representação apresentada (processo SEI nº 00191.000100/2023-31) sobre o uso de sala no Palácio do Planalto pela Primeira-Dama, a Comissão de Ética Pública decidiu, à unanimidade, pela inocorrência de infração ética ante a ausência de materialidade. Nesta ocasião, a Conselheira Relatora Kenarik Boujikian discorreu em seu voto sobre o papel das primeiras-damas, conforme trecho a seguir:

"(...)

20. Para tanto, indispensável reconhecer que as mulheres dos presidentes, ao longo da nossa história, ocuparam socialmente um papel, ainda que não escrito nas Constituições Brasileiras e nas leis sobre o referido papel que deveriam ou poderiam cumprir.

21. A expressão primeira dama, mostra por si um viés da própria sociedade brasileira, pois mostra que a regra de exercício do poder executivo, tradicionalmente, como sabemos, foi masculina, com uma única exceção, a Presidenta Dilma Rousseff e só no ano de 2011.

22. É fato que as mulheres dos presidentes da República tiveram atuações que foram se modificando ao longo da nossa história, como se pode concluir dos relatos biográficos, ao modo de verbetes, encontrados na obra "Todas as mulheres dos presidentes - a história pouco conhecida das primeiras-damas do Brasil desde o início da República" (de Ciza Guedes e Murilo Fiuza de Melo). Os autores apontam, à guiza de introdução, que muitas foram mulheres sem rosto e ilustram com o quadro de Gustavo Hastoy, que está no Museu do Senado e que retrata a assinatura do projeto da primeira Constituição da República. Deodoro da Fonseca está rodeado de homens, a única mulher, que seria a inauguradora da função de primeira dama, está de costas, a única pessoa da qual não se pode ver o rosto, tratando-se de Mariana Cecília de Souza Meireles, mulher de Deodoro.

23. Mas muita coisa se alterou de lá para cá e de muito já não são mulheres sem rosto, sob o meu ponto de vista.

(...)

27. Após esta nova configuração, que teve o marco assistencial, outras se estabeleceram e cada primeira dama criou novo perfil de atuação e se dedicou para temáticas com as quais mais se identificou.

28. O que está posto é que em todas as presidências, as respectivas mulheres tiveram algum papel social, linkado com o fato de ser cônjuge.

29. Registre-se que a atuação das primeiras damas é absolutamente limitada e não interfere na realização da soberania política, pois esta está estabelecida na Constituição Federal, na qual encontramos as modalidades e níveis de poder.

30. O uso de salas no Palácio do Planalto, não indica, diante do papel social, violação de conduta ética por parte dos interessados.

31. De todo o exposto, no que tange à conduta dos interessados, não foram detectados vícios de cunho ético a justificar o seguimento da representação.

32. Considero inexistente suposta violação ética nos fatos apresentados à CEP e sugiro o arquivamento dos autos em desfavor dos interessados RUI COSTA DOS SANTOS, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, e MIRIAM APARECIDA BELCHIOR, Secretária Executiva da

Casa Civil da Presidência da República" (voto pelo arquivamento da representação pela Conselheira Relatora KENARIK BOUJIKIAN apresentado na 259ª Reunião Ordinária da CEP, realizada em 23 de janeiro de 2024) (Seq. 05 e 06 - Nota Pública da Reunião disponível em <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/reunioes-de-colegiado/Notas-Publicas-e-Extrato-de-Atas/extratos-da-ata-e-notas-publicas-de-2024/notas-publicas/nota-publica-da-259a-reuniao-ordinaria-da-cep-23-1-2024>> Acesso em 11 mar. 2025) - grifou-se.

49. No panorama normativo brasileiro, não há a previsão formal, na estrutura administrativa e organizacional do Estado, de cargo público para contemplar o conjunto de atividades desempenhadas pelo cônjuge do Presidente da República. Ao longo da história, estas atividades vêm sendo prestadas pelas primeiras-damas de forma voluntária e não remunerada, estando lastreadas em costume e tradição.

50. Neste sentido foram os esclarecimentos prestados perante a Comissão de Ética Pública (CEP) pelo Ministro da Casa Civil da Presidência da República e pela Secretária Executiva (proc. SEI nº 00191.000100/2023-31), ocasião em que expuseram o seguinte:

"Historicamente, constatamos que tem sido de sua alçada, por exemplo, organizar e participar de eventos e cerimônias, conjuntamente ou no lugar do Presidente. Nesse trilhar, elencamos as figuras das Sras. [tarjado] (precursora do exercício assistencial e caritativo da Primeira-Dama, sendo criadora da Legião Brasileira de Assistência), [tarjado] (reconhecidamente engajada com políticas sociais como o Programa Comunidade Solidária e, posteriormente, o *Comunitas*), [tarjado] (embaixadora do programa "Criança Feliz") e [tarjado] (presidente do conselho do programa Pátria Voluntária). **Vê-se, assim, que as atribuições inerentes à Primeira-Dama transitam entre o mundo privado e a esfera pública.**

(...)

Neste ponto, vale frisar que toda a atividade da Primeira-Dama é voluntária, ou seja, sem remuneração, já que não se trata de cargo público com definição legal ou constitucional" (excerto do voto da Conselheira Relatora da CEP, anteriormente citado) (grifou-se).

51. Na análise dos procedimentos investigativos sobre gastos com a participação do cônjuge do Presidente da República em eventos oficiais de representação no âmbito internacional, o Procurador-Geral da República proferiu decisão em que, além de registrar a ausência de elementos informativos mínimos a justificar a atuação do Ministério Público, examinou o papel da primeira-dama, concluindo pela ausência de irregularidades, como se pode conferir abaixo:

"Nos processos referidos em epígrafe, pede-se instauração de procedimentos investigativos contra a primeira-dama do Brasil, a Sra. Rosângela da Silva, à conta de gastos com a sua participação em eventos oficiais de representação de escopo internacional.

*

Os relatos dos representantes não contêm elementos informativos mínimos, que indiquem suficientemente a realidade de ilícito cível ou penal, justificadora da atuação investigativa do Ministério Público.

A participação da primeira-dama em eventos oficiais não caracteriza indevida ingerência na administração do Executivo, nem tampouco, decerto, na soberania do país. Trata-se da materialização de atos protocolares que podem ser confiados, de forma precária e transitória, pelo Presidente da República ao seu cônjuge, segundo um juízo discricionário seu sobre a fórmula de propiciar melhores resultados diplomáticos, assim avaliados por quem tem a competência constitucional para gerir assuntos dessa ordem (art. 84, VII, da Constituição).

A propósito, não é estranho que particulares possam colaborar com o Estado em contextos de interações internacionais, como se conhece, por exemplo, dos casos de agentes honoríficos.

É inegável, além disso, a consolidação da tradição no Brasil e em outros tantos países do papel social desempenhado pelas suas assim chamadas primeiras-damas. Entre nós, lembre-se, a mero título exemplificativo, de Darcy Vargas, mulher do Presidente Getúlio Vargas, a quem se liga a criação e a direção da Legião Brasileira de Assistência (LBA), de fins assistenciais.

As representações oferecidas não expõem elementos de desvio de recursos públicos, mas juízos de inconformismo com custos de atividades, ao que se nota, tornados públicos, como devido. Não se tem aqui tema de legalidade apurável no âmbito da competência do Ministério Público.

Nesse contexto, ausentes evidências de irregularidades atribuíveis à representada, não há justa causa para autorizar procedimento investigatório. Não se nota matéria delitiva ou ímproba nos atos narrados.

Arquivem-se os expedientes em referência, conforme o art. 105, I, da Portaria PGR/MPF n. 40/2020, aplicável por analogia, e art. 4º, III, e §4º, da Resolução CNMP n. 174/2017, dando-se ciência aos representantes, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP n. 174/2017".

(Decisão de Arquivamento ASSCRIM nº 17/2025. Processos PGR-00068838/2025, PGR-00055984/2025 e PGR-00041643/2025. Brasília, 28 fev. 2025. Disponível em: <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave de autenticação: 5dc8ebf1.2feb84b0.fd6ec778.ace19aee. Acesso em: 10 mar 2025).

52. O Tribunal de Contas da União também foi instado a se manifestar sobre a participação do cônjuge do Presidente da República em eventos. Durante a pesquisa para este parecer, identificaram-se casos rejeitados pelo referido Tribunal, seja por não conhecimento, seja por mérito, como exemplifica o julgamento a seguir:

- TC 018.305/2024-5 - Rel. Min. Jhonatan de Jesus - participação da Primeira-Dama e comitiva de assessores nos Jogos Olímpicos de Paris
Manifestação da área técnica (Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação):

"(...)

10. Tal como na citada representação, repisa-se que não há um papel definido constitucionalmente para a Primeira-Dama, cujas atividades são baseadas em tradições não codificadas, em um papel mais cerimonialista, mas que pode trazer visibilidade e atenção a questões importantes, ajudando a mobilizar recursos.

11. Quanto ao questionamento do ilustre representante de que, em tese, não pode haver custeio de passagens e diárias de autoridade não investida em cargo público, verifica-se que o Decreto presidencial de 12/7/2024, designou a Sra. Rosângela Lula da Silva, o Sr. André Luiz Carvalho, Ministro de Estado do Esporte, e o Sr. Ricardo Neiva Tavares, Embaixador do Brasil na República Francesa (sem ônus), para integrar a comitiva em visita oficial à cidade de Paris, no período de 24 a 28/7/2024, com fundamento nos Decretos 44.721/1958 e 71.733/1973.

12. Da leitura dos referidos normativos, observa-se que é permitida a designação de pessoa sem vínculo com o serviço público, com recebimento de diárias e passagens, consoante art. 3º, § 1º, do Decreto 71.733/1973 c/c o § 1º do Decreto 44.721/1958.

13. Quanto ao fato de a Primeira-Dama ter participado de outros eventos, além da cerimônia de abertura, o que pode ser observado da reportagem citada é que estes guardaram relação direta ou indireta com os eventos olímpicos, destacando-se, inclusive, a participação em evento para divulgação do Brasil como destino turístico.

14. De outro lado, as chamadas noticiosas nomeiam a participação da Sra. Rosângela Lula da Silva, na condição de Primeira-Dama do Presidente do Brasil, **não havendo indícios de que tenha atuado na qualidade de substituta do Presidente em quaisquer de suas funções constitucionais.**

15. Conclui-se que, no presente caso, não há indícios suficientes para atuação deste TCU, pois não se exige que a primeira-dama seja exercente de mandato público eletivo (art. 1º da CF/1988), não se vislumbrou ofensa aos princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da CF/1988) e não há indícios de que ela tenha atuado como Vice-Presidente em substituição ao Presidente da República (art.79 da CF/1988)".

Acórdão nº 7779/2024 (1ª Câmara):

"(...) Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação às peças 7-9, os quais destacam a ausência de indícios suficientes para a atuação deste Tribunal de Contas da União, uma vez que: não foram identificadas irregularidades, haja vista que não se exige que a primeira-dama seja exercente de mandato público eletivo, sendo permitida a designação de pessoa sem vínculo com o serviço público, com recebimento de diárias e passagens, consoante art. 3º, § 1º, do Decreto 71.733/1973 c/c o Decreto 44.721/1958; não se vislumbra ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, conforme art. 37 da CF/1988; e não há indícios de que a primeira-dama tenha atuado como Vice-Presidente em substituição ao Presidente da República;

considerando, portanto, que não verifica a presença de interesse público, de acordo com o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 143, III, 169, V, 235, 250, do Regimento Interno/TCU, e art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em:

- a) não conhecer da representação;
- b) informar à Secretaria-Geral da Presidência da República e à autoridade representante acerca desta deliberação; e
- c) arquivar o processo" (grifou-se).

53. Apesar da ausência de um enquadramento normativo específico, a manifestação do TCU em questão, assim como a do Procurador-Geral da República, corroboram a visão que reconhece ao cônjuge do Presidente um papel de representação simbólica lastreado em costume e tradição.

IV - Análise

IV.1 Natureza jurídica da atuação do cônjuge do Presidente da República

54. Ao investigar a posição do cônjuge presidencial, identificam-se características essencialmente de direito privado atinentes ao vínculo civil que mantém com a pessoa investida na titularidade da Presidência da República. Por sua vez, o Presidente da República ostenta atributos próprios de direito público derivados de sua investidura como agente político, os quais repercutem sobre a relação do casal que passa a transitar na esfera pública em razão da posição de predominância que aquele mandatário possui na vida nacional.

55. As atividades desempenhadas pelo cônjuge do Presidente da República não correspondem a cargo público na atual estrutura do Estado Brasileiro, sendo de caráter voluntário, não remunerado e independem de uma investidura pública própria.

56. As particularidades que envolvem a figura do cônjuge do Presidente da República, a qual não está formalmente inserida na atual estrutura organizacional do Estado, não desconstituem sua existência consolidada no cenário brasileiro e internacional. Seu papel, ainda que não regulamentado em lei, é sustentado pelo costume, desempenhando uma função simbólica e representativa relevante.

57. Na lição de Tércio Sampaio Ferraz Junior (2008), o costume é uma forma típica de fonte do direito que se baseia na crença e na tradição, sob a qual "está o argumento de que algo deve ser feito, e deve sê-lo porque sempre o foi". Sua autoridade repousa "nessa força conferida ao tempo e ao uso contínuo como reveladores de normas, as normas consuetudinárias". O autor assim explica:

"Em suma, o costume, como fonte de normas consuetudinárias, possui em sua estrutura, um elemento *substancial* - o uso reiterado no tempo - e um elemento *relacional* - o processo de institucionalização que explica a formação da convicção da obrigatoriedade e que se explicita em procedimentos, rituais ou silêncios presumidamente aprovadores" (p. 208).

58. Em adição, como já exposto, esta posição possui natureza *sui generis* e suas atividades transitam entre o âmbito privado e a esfera pública, o que reforça a flexibilidade de sua atuação. Esta característica permite que os cônjuges apoiem e participem de atividades de interesse público, sem que isso configure um cargo público formal, mas ainda assim, com impacto e representatividade social significativos.

59. Sobre o tema, ao julgar recurso especial que tratava da defesa de direitos de personalidade de cônjuge do Presidente, o Relator no Superior Tribunal de Justiça, Ministro Antonio Carlos Ferreira, discorreu em seu voto que:

"De fato, a primeira-dama desempenha papel significativo na sociedade, influenciando a percepção do governo, de suas políticas e até mesmo da cultura no País. Embora não exerça função oficialmente definida, a primeira-dama é frequentemente compreendida como representante simbólica da Nação, envolvida em eventos diplomáticos e na promoção de causas sociais. Portanto, a maneira como ela é retratada pela mídia pode ter consequências sociais profundas e duradouras, o que reforça a necessidade da divulgação mais criteriosa de informações relacionadas a sua pessoa" (STJ, Resp 2.066.238/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, votação unânime, j. 03/09/2024) - grifou-se.

60. Veja-se ainda que o papel do cônjuge presidencial não se confunde com a atuação do Vice-Presidente, tampouco dos Ministros de Estado, em suas respectivas competências.

61. Ademais, sua atuação não implica a assunção de compromissos formais em nome do Estado, porquanto o seu agir não configura a prática de ato administrativo.

62. Sobre este ponto, ao reconhecer a inadequação de ação popular para obstar a participação do cônjuge presidencial em evento televisivo, a Des. Federal Adriana Pileggi assim fundamentou:

"Vistos.

Trata-se de remessa oficial em face de sentença proferida em ação popular, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incs. I e VI, do CPC.

Não houve interposição de recursos voluntários.

O Ministério Público Federal concordou com os termos da sentença e manifestou-se pelo não provimento da remessa oficial.

É o relatório. Decido.

(...)

Todavia, após análise dos pleitos iniciais, entendo que não estão presentes as hipóteses previstas na Constituição Federal e na Lei nº 4.717/65 aptas a viabilizarem a procedência do pleito.

Isso porque, como exposto, o objetivo da ação popular é anular ato administrativo causador de lesão ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural.

Nessa toada, hei por bem estabelecer o conceito de ato administrativo como premissa de raciocínio. Consoante a definição de Maria Sylvia Di Pietro, o ato administrativo é entendido como “*a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime jurídico de direito público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário*” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. E-book. ISBN 978-65-596-4678-4. p. 234).

Logo, diante dessa definição, a participação da requerida Rosângela da Silva no programa veiculado pela TV Brasil em 07/03/2023 não configura ato administrativo, de maneira que não pode ser anulada e, portanto, não pode ser combatida por meio de ação popular, evidenciando-se, assim, a inadequação da via eleita para questionar a participação da requerida em referido programa.

Outrossim, os pedidos de proibição de produção e transmissão de eventos futuros com a participação da requerida na TV Brasil e respectivas mídias sociais e de ressarcimento dos gastos gerados pelo evento já produzido e veiculado não comportam questionamento por meio da ação popular, visto que tais pleitos não visam anular ato administrativo. Da leitura dos autos, verifico que a r. sentença encontra-se fundamentada exatamente nesse sentido, motivo pelo qual a ação foi extinta em razão da inépcia da inicial (...)” (TRF - 3ª Região, 3ª Turma, decisão proferida em 06/02/2025, Remessa Necessária Cível nº 5006550-31.2023.4.03.6100).

63. Em síntese, o cônjuge presidencial, em sua atuação de interesse público, ostenta natureza jurídica própria, que pode ser definida como a de pessoa que mantém vínculo civil com o Chefe de Estado e Governo, exercendo um papel representativo simbólico em nome do Presidente da República de caráter social, cultural, cerimonial, político e/ou diplomático. Trata-se de uma função *sui generis* que não decorre de investidura pública, mas do vínculo familiar mantido com o Presidente da República, não implicando a assunção de compromissos formais em nome do Estado brasileiro. Esta posição lhe atribui a capacidade de exercer, em certa medida, a função de representação, no âmbito de uma linguagem simbólica que ostenta significação reconhecida à luz do costume, derivada de sua união civil com o Presidente da República.

64. Esta atuação tem por pressuposto o reconhecimento do interesse público - como se demonstrará a seguir - e, portanto, deve estar informada pela observância dos princípios da Administração Pública (artigo 37, *caput*, da Constituição de 1988).

IV.2 Formalização de interesse público nas agendas de representação simbólica

65. Como reconheceu o Procurador-Geral da República (vide parágrafo 51), compete ao Presidente da República - a quem cabe manter relações com Estados estrangeiros (art. 84, VII, da Constituição) - o juízo discricionário para gerir assuntos de ordem diplomática e confiar, de forma precária e transitória, atos protocolares ao seu cônjuge, o que lhe permite participar de eventos oficiais sem que se caracterize indevida ingerência na atividade administrativa do Estado ou na soberania do país.

66. A realização de atividades de representação demanda a formalização desta incumbência, para tanto é recomendável que a Presidência da República observe um fluxo administrativo interno e, quando couber, promova eventuais adequações normativas. Essa providência é adequada para fixar que se trata de um papel que deve ser alinhado às práticas burocráticas.

67. É importante destacar que essa formalização não se confunde com a nomeação para cargo ou função pública. Trata-se apenas do reconhecimento institucional da atuação do cônjuge presidencial em determinadas ocasiões, garantindo transparência e conformidade com as normas que regem a administração pública, sem que isso implique a atribuição de competências típicas de agentes estatais.

68. A formalização da participação do cônjuge presidencial em atos de representação pode ocorrer com distintos graus de formalidade, a depender da natureza do evento e do nível de envolvimento institucional necessário.

69. Assim, a designação ou a indicação para representar o Presidente da República em eventos ou compromissos deve ocorrer de forma a assegurar a institucionalidade de sua atuação, cujo custeio por parte do Estado tem por condição a configuração do interesse público nesta participação.

70. No caso de convites de Governos Estrangeiros para comparecer a Congressos, Conferências e reuniões internacionais, inclusive direcionados à própria primeira-dama, deve ser, por exemplo, observado o normativo aplicável à nomeação de delegados do Brasil, qual seja o Decreto-Lei nº 1.565, de 1939 e seu regulamento, o Decreto nº 44.721, de 1958, bem como a Lei nº 5.809, de 1972, e o Decreto nº 71.733, de 1973.

71. Além disso, na forma estabelecida pelo artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.992, de 2006, para o pagamento de diárias no exterior é necessário que a pessoa sem vínculo com o serviço público tenha sido designada ou nomeada pelo Presidente da República.

72. Em outras situações, poderá ser suficiente o simples reconhecimento do interesse público em sua participação em um compromisso no país, como nas hipóteses em que o cônjuge do Presidente da República recebe convites em razão de seu papel público representativo e simbólico, isto é, sem relação com sua esfera privada.

73. Na linha das considerações anteriores, as cautelas narradas em torno do reconhecimento do interesse público - notadamente da Presidência da República - na participação do cônjuge presidencial em eventos de representação simbólica, caracterizam medidas de segurança jurídica que reforçam a legitimidade de sua atuação, bem como asseguram alinhamento com a institucionalidade das práticas adotadas na Administração Pública e com a motivação necessária ao agir estatal.

IV.3 Atuação do cônjuge do Presidente, proteção e apoio estatal

74. Em diferentes ciclos governamentais, os órgãos federais promoveram o apoio às primeiras-damas em seu múnus público. Esta prática se encontra lastreada em costume e, como se

verá neste tópico, possui fundamentos fático e jurídico aptos a sustentá-la.

75. Além do poder político necessário à condução do destino do país, cabe pontuar as elevadas responsabilidades inerentes à assunção da Presidência da República, as quais geram deveres e restrições sobre a vida do seu titular e, em alguma medida, de seu núcleo familiar, notadamente de seu cônjuge, que passará a estar sujeito a compromissos institucionais, bem como deverá lidar com exigências e expectativas públicas.

76. Nesse sentido, o ônus imposto ao cônjuge decorrente da projeção pública advinda do contexto presidencial afeta diretamente seus direitos de personalidade. Esse impacto pode ser observado a partir de decisões judiciais que reconhecem a necessidade de proteção jurídica ante a exposição pública de primeiras-damas, a seguir:

- Considerando ofensas endereçadas à esposa de candidato no contexto de campanha eleitoral, que atingem indiretamente o candidato à Presidência da República, reconheceu-se a legitimidade de terceiros para postular perante a Justiça Eleitoral, ampliando o direito de resposta para pessoas não candidatas (TSE, Recurso na Rp 0601283-34, Rel. Min. Nunes Marques, votação por maioria, julgado em 07/03/2024);

- A condição de figura pública do cônjuge presidencial, sujeito a constante exposição, sobretudo política, não autoriza que sejam divulgadas informações estritamente privadas, o que se aparta da legítima prerrogativa de informar, contrariando princípios fundamentais (STJ, Resp 2.066.238/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, votação unânime, j. 03/09/2024).

77. A experiência estadunidense também revela a atenção e o escrutínio público a que são submetidas as primeiras-damas, como revela Tammy R. Vigil (2025):

"O cônjuge de um presidente detém um conhecimento íntimo e acesso direto à pessoa que ocupa a posição executiva mais alta da nação. Seu potencial para influenciar a tomada de decisões presidenciais, aliado ao *soft power* que exerce devido à sua capacidade de atrair a atenção da mídia e do público, fazem da primeira-dama um objeto de interesse e a expõem a um constante escrutínio" (Tradução livre do original^[6] em inglês, p. 33).

78. Dessa forma, se a projeção pública do cônjuge presidencial impõe ônus e restrições a seus direitos de personalidade, também demanda medidas de proteção e apoio compatíveis com sua condição e exposição, como se verá a seguir.

IV.3.1 Segurança pessoal

79. A garantia de segurança pessoal do cônjuge e dos familiares do Presidente da República é essencial para a proteção institucional e o pleno exercício das funções presidenciais, resguardando a liberdade de ação e prevenindo riscos que possam comprometer a governabilidade.

80. O ordenamento jurídico brasileiro reconhece tal necessidade ao autorizar, expressamente, essa proteção por meio da Lei nº 14.600, de 2023 (art. 8º, VI, "b"), que estabelece a competência para a segurança pessoal dos familiares do Presidente e do Vice-Presidente.

81. Complementarmente, o Decreto nº 11.348, de 2023 (art. 1º, XXVI), atribui ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a responsabilidade sobre essa segurança quando demandado, enquanto o Decreto nº 11.676, de 2023, prevê o papel do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, da Secretaria de Segurança Presidencial e do Departamento de Segurança na execução dessas medidas (arts. 1º, 9º, 10 e 22).

82. A proteção estendida aos familiares do Chefe do Poder Executivo não se configura como benefício pessoal, mas como necessidade inerente à estabilidade institucional, prevenindo riscos que possam comprometer a integridade física daqueles que, em razão do vínculo familiar, estão expostos a potenciais ameaças. Ao assegurar essa proteção, os dispositivos legais fortalecem a estabilidade do Estado e alinham-se às melhores práticas internacionais de segurança para autoridades.

IV.3.2 Apoio estatal

83. As peculiaridades que informam o cotidiano da Presidência da República consistem em um conjunto de situações especiais que demandam medidas específicas para garantir o pleno exercício da função presidencial. Além da segurança pessoal, outras necessidades institucionais são reconhecidas pelo ordenamento jurídico, como as atividades de secretariado particular e de administração de assuntos pessoais do Presidente (art. 7º da Lei nº 14.600/2023 e Decreto nº 11.400/2023), bem como a cobertura de despesas para atender às peculiaridades da Presidência da República (art. 15, IV do Decreto nº 11.329/2023, e art. 47 do Decreto nº 93.872/1986).

84. Além da necessidade de que o Estado assegure o apoio necessário para que o Presidente possa dedicar-se integralmente a suas funções, seu cônjuge também passa a assumir inúmeros compromissos decorrentes desta posição pública. Por essa razão, é natural que conte com o apoio do aparato estatal para o cumprimento destas atividades.

85. Em decorrência do vínculo civil que mantém com a pessoa do Presidente da República, o cônjuge assume uma série de atividades de interesse público. Para a realização deste trabalho são necessários tempo, preparação e recursos humanos.

86. Como ensina o Ministro e professor Mauricio Godinho Delgado em sua obra (2024):

"Evidentemente que a palavra trabalho, embora ampla, tem uma inquestionável delimitação: refere-se a dispêndio de energia pelo ser humano, objetivando resultado útil (e não dispêndio de energia por seres irracionais ou pessoa jurídica). Trabalho é atividade inerente à pessoa humana, compondo o conteúdo físico e psíquico dos integrantes da humanidade (...)" (p. 336).

87. Ainda que o trabalho prestado pelo cônjuge presidencial seja voluntário e não remunerado, cabe à Administração Pública fornecer-lhe suporte adequado e suficiente, assegurando-lhe as condições necessárias para sua realização.
88. A ausência de um regime normativo próprio para determinadas situações não significa, por si só, a impossibilidade de atuação estatal. O ordenamento jurídico contém lacunas que muitas vezes decorrem da impossibilidade de conter soluções para todas as situações da vida. Para preservar a integridade do sistema normativo, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) estabelece, desde 1942, que ante a omissão da lei, caberá empregar a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (art. 4º).
89. À luz deste comando, eventual vácuo normativo deve ser tratado pelo próprio sistema jurídico, empregando-se as técnicas de supressão de lacunas já citadas no artigo 4º da LINDB, mediante o emprego da analogia, dos princípios gerais de direito ou dos costumes.
90. É importante nesta linha reconhecer que a atuação de interesse público desenvolvida pelo cônjuge do Presidente da República não pode ser invisibilizada. Isso porque, além das intrínsecas restrições de ordem pessoal em sua liberdade e privacidade, o referido múnus público não pode implicar também ônus de ordem financeira, na medida em que é vedado o enriquecimento sem causa pela Administração Pública (art. 4º da LINDB e art. 884 do Código Civil).
91. Relembre-se que, no caso do cônjuge presidencial, suas atividades de interesse público são voluntárias e não dão ensejo à remuneração. Contudo, situação distinta se observa quanto ao apoio estatal, o qual deve ser prestado para assegurar a realização destas atividades, não possuindo caráter remuneratório.
92. Nesse sentido, a ausência de uma lei autorizativa específica não impede o Estado de prestar suporte à atuação do cônjuge presidencial em seu múnus público. Embora este trabalho seja voluntário e não remunerado, privá-lo do apoio estatal seria desproporcional e juridicamente injustificado, pois tais atividades são desempenhadas em benefício do país, que deve prover condições adequadas para sua plena execução. O entendimento contrário imporá ônus excessivo e desarrazoado ao cônjuge presidencial, enfraquecendo a atividade representativa simbólica e contrariando os valores do Estado de Direito, com prejuízo aos próprios interesses nacionais.
93. A “teoria dos poderes implícitos” (*implied powers*) – cuja origem remonta ao célebre caso *McCulloch v. Maryland* (1819) no direito estadunidense – legitima o reconhecimento de faculdades não expressamente previstas em lei, mas indispensáveis ao exercício eficaz de atribuições públicas. Da prática institucional que confere funções simbólicas de interesse público à figura do cônjuge presidencial decorre a necessidade de garantir condições instrumentais para o seu pleno exercício, ainda que ausente previsão normativa expressa.
94. A seguir, serão examinadas algumas espécies de apoio estatal às atividades da primeira-dama.

IV.3.2.1 Apoio estatal: uso de instalação pública de apoio

95. Sobre o apoio material, a necessidade de assegurar condições adequadas para o desempenho das funções representativas simbólicas do cônjuge presidencial poderá justificar o uso de instalação física.

96. Conforme registrado em passagem anterior deste parecer, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República se debruçou sobre o costume no uso de salas no Palácio do Planalto pelo cônjuge presidencial, ocasião em que, reconhecido seu papel social, entendeu ausente violação de conduta ética.

97. Com efeito, o exercício do múnus público de representação envolve a participação em eventos oficiais, o apoio a iniciativas de interesse público e a interlocução com diferentes setores da sociedade, demandando estrutura adequada para o planejamento, a organização e a realização dessas atividades.

98. Desse modo, a existência de um suporte físico razoável justifica-se pela necessidade de garantir condições para o adequado desempenho dessas atividades, as quais atendem ao interesse público.

IV.3.2.2 Apoio estatal de pessoal

99. O suporte de pessoal prestado ao cônjuge presidencial envolve a assistência técnico-administrativa necessária para viabilizar o desempenho de atividades de representação institucional. Esse apoio pode incluir funções administrativas, técnicas e assessoria, assegurando que os compromissos institucionais assumidos no âmbito de sua atuação pública sejam cumpridos de forma eficiente e de acordo com as práticas da Administração Pública.

100. O suporte estatal justifica-se pelo caráter público das atividades desempenhadas pelo cônjuge presidencial em sua função representativa simbólica. Trata-se de um apoio estatal com estrita relação de adequação e pertinência com o cumprimento dessa função e que atende à necessidade de organização e de registro dos compromissos de interesse da Presidência da República, dotando-os de eficiência e publicidade em sua realização.

101. Ressalte-se que já se reconheceu judicialmente que a mera utilização de servidores com lotação na Presidência da República em apoio à primeira-dama não configura, por si só, indício suficiente de ilegalidade ou desvio de finalidade aptos ao processamento de ação popular. [7]

102. Ademais, na medida do necessário ao desempenho dessa função representativa, os agentes públicos que prestam esse apoio podem vir a acompanhar o cônjuge presidencial em viagens, fazendo jus ao custeio de diárias e passagens, conforme autorizado pela legislação aplicável.

103. Enquanto o apoio prestado por agentes públicos está diretamente vinculado à execução de atividades institucionais, a segurança pessoal é uma medida de proteção de caráter preventivo, assegurada pelo Estado para mitigar riscos inerentes à condição de cônjuge presidencial, independentemente de sua participação em atividades representativas. Nesta atividade de proteção da integridade física do cônjuge presidencial, os agentes públicos encarregados de sua segurança

também podem vir a receber do Estado o custeio de passagens e diárias, na forma prevista no regime jurídico-administrativo.

IV.3.2.3 Apoio estatal: custeio de despesas em viagens do cônjuge presidencial

104. O regime jurídico-administrativo possui precedentes de atuação de pessoas sem vínculo com a Administração Pública em atividades de interesse público, com a previsão de custeio estatal para essa colaboração.

105. Este custeio consiste em uma indenização destinada à cobertura das despesas extraordinárias de deslocamento e de atendimento de necessidades essenciais (por exemplo, alimentação e hospedagem), de modo que a pessoa sem vínculo que colabora com o Estado possa desempenhar a atividade para a qual foi designada. Portanto, não se confunde com o pagamento de uma retribuição pela atividade prestada ao Estado.

106. No mesmo sentido, observa-se que o Estado arca com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, nas hipóteses do colaborador eventual e dos membros de colegiados (art. 4º da Lei nº 8.162/1991 e art. 10 do Decreto nº 5.992/2006).

107. Por analogia, o regime anteriormente referido (art. 4º da Lei nº 8.162/1991 e art. 10 do Decreto nº 5.992/2006), nos pontos em que for pertinente, pode ser aplicado ao cônjuge presidencial em deslocamentos de interesse público - assim reconhecidos no âmbito da Presidência da República, conforme exposto no item IV.2 deste Parecer ("Formalização de interesse público nas agendas de representação simbólica") - em um exame a ser feito à luz das especificidades do caso concreto.

108. A regra estabelecida no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 5.992, de 2006, pode ser utilizada analogicamente como parâmetro para a definição do nível de equivalência, a partir da análise, pela autoridade concedente, das características da atividade específica a ser desempenhada pelo cônjuge presidencial.

109. Raciocínio similar cabe ser adotado para os deslocamentos internacionais, a partir do emprego analógico do regime legal que autoriza o custeio de transporte e pagamento de diárias para pessoa não ocupante de cargo público designada pelo Presidente da República para integrar comitiva ou participar de evento internacional. Os fundamentos normativos constam do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.565, de 1939, artigo 11 do Decreto nº 44.721, de 1958, artigo 1º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 5.809, de 1972, artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 71.733, de 1973 e do Decreto nº 940, de 1993.

110. De todo o modo, tanto nos deslocamentos internos no país como em viagens para o exterior, é necessário observar as características específicas de cada viagem e o regime aplicável, em especial quando as despesas de transporte, alimentação e/ou hospedagem já estiverem sendo custeadas pela União, por governo estrangeiro ou por organismo internacional. Dependendo do caso concreto, por exemplo, o pagamento de diárias poderá: (i) não ser devido (art. 34, inciso I, da Lei nº 5.809/1972 e art. 2º, § 4º, do Decreto nº 5.992/2006); (ii) ser devido no percentual de 70% (art. 1º do Decreto nº 940/1993); ou (iii) ser devido pela metade (art. 23 do Decreto nº 71.733/1973 e art. 2º, § 1º, do Decreto nº 5.992/2006). Da mesma forma, caso a hospedagem ocorra em imóvel pertencente à

União ou que esteja sob administração do Governo Brasileiro ou de suas entidades, como embaixadas ou residências oficiais, deve-se considerar essa circunstância na definição do pagamento de diárias.

111. Em acréscimo, caso seja necessária a utilização de intérprete nas viagens ao exterior, deve-se empregar, analogicamente, o regime previsto pelo artigo 3º-A do Decreto nº 940, de 1993.

IV.4 Transparência pública e prestação de contas

112. Como exposto anteriormente neste Parecer, a função representativa simbólica do cônjuge presidencial é marcada pelo caráter voluntário do trabalho. Seu desempenho ocorre em prol do interesse público do país e deve receber o apoio estatal, de modo a ser plenamente realizado.

113. Na medida em que são empregados recursos públicos em sentido amplo para esta atuação do cônjuge presidencial - assim entendidos os recursos humanos, materiais e financeiros - surgem deveres atrelados à transparência e à prestação de contas.

114. O custeio de despesas nas condições expostas no item IV.3.2.3 deste Parecer implica, por sua vez, o dever de prestação de contas. Quando houver ônus para o Estado, seja em deslocamentos ao exterior ou em viagens internas com custeio de passagens ou diárias, a prestação de contas pelo cônjuge presidencial e pelos agentes públicos que lhe prestam apoio constitui medida de transparência e conformidade com os princípios da Administração Pública.

115. Embora o cônjuge presidencial não seja agente público no sentido estrito, a obrigação de prestar contas decorre do uso de recursos públicos e se estende também aos agentes que prestam o apoio, nos termos dos normativos que disciplinam o controle de despesas dessa natureza. Além de assegurar a adequada aplicação dos recursos, esse procedimento reforça a legitimidade da participação do cônjuge presidencial em compromissos institucionais e permite o devido acompanhamento pelos órgãos de controle.

116. A seu turno, a Lei nº 12.527, de 2011, dispõe sobre a garantia de acesso às informações estabelecendo procedimentos a serem observados pelos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Já a Lei nº 12.813, de 2013, estabelece a obrigatoriedade de divulgação diária na internet da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos relacionados em seu artigo 2º.

117. Após o estudo aqui empreendido sobre o papel representativo do cônjuge presidencial e sobre sua atuação de interesse público, cabe propor uma reflexão sobre o tema, notadamente à luz do princípio constitucional da publicidade.

118. Discorrendo a respeito deste princípio, Cármen Lúcia Antunes Rocha (1997) explica:

"A publicidade é princípio constitucional da Administração Pública (art. 37, da Constituição da República), estabelecendo-se como consectário necessário do próprio princípio democrático. Não há como haver a participação do povo no exercício do poder se não se contar com o conhecimento público dos atos por ele praticados. Pelo que dar ciência ao

povo, a dizer, tornar público os atos havidos no desempenho das funções do poder é imperativo do regime político".

119. O cônjuge do Presidente da República, em seu múnus de representação simbólica, conta com o apoio de servidores, recursos e bens públicos, devendo observar, nesta medida, o regime de direito público.

120. Nesse contexto, no âmbito da transparência passiva, devem ser atendidos pedidos de informações sobre a realização, participação e o financiamento das atividades de representação simbólica do cônjuge presidencial, salvo nos casos em que a recusa esteja amparada por fundamento constitucional ou legal, como para a proteção da intimidade (art. 5º, inciso X, da Constituição c/c art. 22 da Lei nº 12.527/2011) ou por razões de segurança (art. 24, § 2º da Lei 12.527/2011).

121. No que se refere à transparência ativa, é recomendável que os dados sobre as viagens e despesas estejam disponíveis para consulta em portal eletrônico de transparência, salvo no caso de risco à segurança ou outra hipótese constitucional ou legal que justifique a impossibilidade de divulgação.

122. Em acréscimo, cabe realizar a divulgação da agenda diária de compromissos públicos do cônjuge presidencial em portal oficial. É essencial distinguir aqueles compromissos de caráter privado ou particular daqueles de natureza pública ou oficial, vinculados ao múnus público de representação simbólica, sendo que apenas os últimos sujeitam-se à divulgação aqui indicada.

123. Embora o cônjuge presidencial não esteja entre as autoridades legalmente obrigadas à publicação de sua agenda (art. 2º, I a IV c/c art. 11 da Lei nº 12.813/2013), o uso de aparato estatal em apoio a essas atividades, bem como o fato de consistir em atividade de representação simbólica associada àquela do Presidente da República – cuja agenda é divulgada diariamente –, são fatores que recomendam a divulgação dos compromissos de caráter público ou oficial.

124. Essa medida de divulgação de agenda, a ser feita em sítio público, reforça os princípios de publicidade e transparência, garantindo que a distinção entre as esferas privada e pública seja devidamente observada.

V - Conclusão

125. O exame realizado neste Parecer buscou fornecer segurança jurídica ao desempenho da relevante função representativa simbólica do cônjuge presidencial, a partir do exame, em tese, dos questionamentos da consulta inaugural.

126. Na linha do exposto neste parecer, pode-se concluir sinteticamente que:

a) O cônjuge do Presidente da República, em sua atuação de interesse público, ostenta natureza jurídica própria, decorrente do vínculo civil mantido com o Chefe de Estado e Governo, exercendo um papel representativo simbólico em nome do Presidente da República de caráter social, cultural, cerimonial, político e/ou diplomático;

b) Esta função *sui generis* é voluntária, não remunerada e não autoriza a assunção de compromissos formais em nome do Estado brasileiro, mas lhe atribui a capacidade de exercer, em certa medida, a representação do Presidente da República, no âmbito de uma linguagem simbólica que ostenta significação reconhecida à luz do costume;

c) Esta atuação deve ser informada pela observância dos princípios da Administração Pública (artigo 37, *caput* da Constituição de 1988);

d) Para a realização de atividades de representação simbólica pelo cônjuge presidencial é recomendável que a Presidência da República observe um fluxo administrativo interno para a formalização destas incumbências, apto a conferir legitimidade, e os devidos recursos, a esta atuação;

e) Ante as exigências e os ônus assumidos, o apoio estatal ao cônjuge presidencial deve estar adstrito ao interesse público e suas necessidades, possuindo fundamento no ordenamento jurídico, nos termos deste Parecer; e

f) Cabe a observância e o cumprimento dos deveres de publicidade e transparência pelo cônjuge presidencial e agentes públicos que lhe prestam apoio, por meio da adoção das seguintes providências: (i) prestação de contas de deslocamentos e recursos públicos empregados; (ii) divulgação de agenda de compromissos públicos do cônjuge; (iii) disponibilização de dados sobre despesas e viagens no portal da transparência; e (iv) atendimento de pedidos de informações sobre estas atividades. Deve ser examinada, caso a caso, a eventual incidência de restrição constitucional ou legal de acesso, como em razão de segurança ou proteção de intimidade.

127. Sem prejuízo das conclusões alcançadas neste Parecer, eventuais efeitos consolidados sob a vigência de entendimentos anteriores que eventualmente delas divirjam devem ser preservados na forma do artigo 24 da LINDB, em prol da segurança jurídica.

128. São estas as considerações que entendemos adequadas ao exame em tese das questões jurídicas postas pelo Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, e que são submetidas, *sub censura*, à consideração do Consultor-Geral da União.

129. Por fim, sugere-se, caso o presente parecer seja aprovado, seu encaminhamento ao órgão consultante, para ciência e adoção das medidas pertinentes.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Izabel Vinchon Nogueira de Andrade

Advogada da União

Consultora da União

Maria Helena Martins Rocha Pedrosa

Advogada da União

Consultora da União

Alessandra Lopes da Silva Pereira

Advogada da União

Consultora da União Substituta

REFERÊNCIAS

- BATH, Sergio. *O que é Diplomacia?* São Paulo: Brasiliense, 1989, p. 67.
- BECHARA, Evanildo. *Gramática Escolar da Língua Portuguesa*. 2. ed. ampliada e atualizada pelo novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.
- BRASIL. Presidência da República. *Manual de Redação da Presidência da República*. 3. ed., rev., atual. e ampl. Brasília: Presidência da República, 2018.
- CUNHA, Celso. *A nova Gramática do Português Contemporâneo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Informática, 2007.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- DANESE, Sérgio. *Diplomacia presidencial: história e crítica*. 2. ed. rev. Brasília: FUNAG, 2017.
- DELGADO, Maurício José Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 21.ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.
- DENZA, Eileen. *Diplomatic Law: Commentary on the Vienna Convention on Diplomatic Relations*. 4. ed. Oxford: Oxford University Press, 2016.
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- FRANÇA. Presidência da República. *Charte de transparence relative au statut du conjoint du Chef de l'État*. Paris: Élysée, 2017. Disponível em: <https://www.elysee.fr/front/pdf/elysee-module-1705-fr.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2025.
- LIMA, Rocha. *Gramática normativa da língua portuguesa*. 57. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2020.
- MALUF, Sahid. *Teoria Geral do Estado*. 36. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.
- MARCZUK, Karina Paulina. **The dynamics of 'First Lady public diplomacy'**. *Intersections. East European Journal of Society and Politics*, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 128–148, 2022. DOI: 10.17356/ieejsp.v8i1.819. Disponível em: <https://intersections.tk.hu/index.php/intersections/article/view/819>. Acesso em: 12 mar. 2025.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 36. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Colaboração de: ZOCKUN, Carolina Zancaner; ZOCKUN, Maurício; ZANCANER, Weida.
- MONGIARDIM, Maria Regina. *Diplomacia*. Coimbra: Almedina, 2007.
- MORAIS, Carlos Blanco de. *O sistema político no contexto da erosão da democracia representativa*. Lisboa: Almedina, 2017.
- ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios constitucionais do processo administrativo no direito brasileiro**. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 209, p. 189-222, jul./set. 1997.

VIGIL, Tammy R. **US First Ladies: Political Assets and Liabilities**. In: BURNS, Lisa M.; FINNEMAN, Teri (Orgs.). *The Cambridge Companion do US First Ladies*. Cambridge: Cambridge University Press, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1017/9781009502788>. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/cambridge-companion-to-us-first-ladies/7689C5012268E587AFAB29F107D318BB>. Acesso em: 13 mar. 2025.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400000599202535 e da chave de acesso bbbbebdd8

Notas

1. [^] Na presente peça, adota-se a locução “o cônjuge”, em atenção à norma culta. Segundo Lima (2020, p. 116), “cônjuge” é um substantivo sobrecomum, de modo que “o cônjuge” é aplicável a quaisquer gêneros. No mesmo sentido, Cunha (2007, p. 195) e Bechara (2010, p. 89). O emprego, ao longo deste parecer, da denominação “o cônjuge” atende às exigências de utilização da norma culta contida no Manual de Redação da Presidência da República (2018, p. 21). A observância desse critério não significa que são ignoradas as questões de gênero e sexismo gramatical envolvidas e intrincadas na formalização histórica da língua portuguesa.
2. [^] No original: “The writers had always stressed that the privileges and immunities given to members of the family were derivative - his wife and children were regarded as extensions of the person of the diplomat, and their protection was equally necessary in order to ensure his independence” (p. 319).
3. [^] No original: “Several first ladies from the twentieth and twenty-first centuries also represented the president when they traveled internationally on solo trips of a diplomatic nature. McKinley traveled unescorted by her husband to Mexico in 1901. In 1942, Roosevelt toured Ireland and England as a US dignitary. In 1944, Roosevelt made another independent journey throughout Central and South America, noting in her 'My Day' column the national and regional leaders she met and recounting politically consequential conversations they engaged in. Kennedy bolstered her husband's credibility by acting as a 'goodwill ambassador' in India and Pakistan in 1962. Carter was sent on a 'full diplomatic mission' to Latin America with her husband declaring she was 'representing [the president] personally and representing the nation.' Clinton served as a delegate to the United Nations Conference on Women in 1995 where she famously declared 'human rights are women's rights and women's rights are human rights.' Laura Bush visited the Middle East, stopping in Egypt, Jerusalem, and Jordan to promote US interests and to empower women. Obama made solo trips abroad in a formal capacity to Mexico in 2010 and South Africa in 2011, both times championing US perspectives on education, health care, and democratic principles” (p. 30).
4. [^] No original: “Le conjoint du Président de la République exerce, en vertu tant de la tradition républicaine que de la pratique diplomatique, un rôle de représentation, de patronage et d'accompagnement du Chef de l'État dans ses missions”.
5. [^] No original: “The subject of this paper is limited to one particular dimension of first ladies' activities – namely, public diplomacy. The international academic literature contains numerous explanations and studies about what public diplomacy is and what it means (e.g.

Nye, 2004; Melissen, 2005; Gilboa, 2008; Cull, 2008; Pamment, 2013 and numerous others; this is addressed in the next section of the paper). Scholars underline the significance of enhancing and promoting a state's image in the international forum in order to build that state's brand and increase its position, and the exercise of soft power to achieve diplomatic ends. For this reason, the potential input of first ladies to public diplomacy is an important means of achieving those aims" (p. 130).

6. [^] - No original: "The spouse of a president possesses intimate knowledge of and access to the person holding the highest executive position in the nation. Her potential to impact presidential decision-making coupled with the soft power she wields due to her ability to attract media and public attention make the first lady a subject of interest and open her up to constant scrutiny" (p. 33).
7. [^] - "(...) De fato, infere-se do acervo probatório que os únicos alicerces de provas juntadas aos autos pela parte autora referem-se à lista de vínculos administrativos de servidores com lotação na Presidência da República, dispostos no Portal da Transparência, os quais não indicam quaisquer ilegalidades; além de informações de cunho informal, retiradas de matéria jornalística e incluídas no bojo da exordial, não havendo maiores detalhamentos sobre os ilícitos apontados, tampouco quanto à individualização ou especificação dos atos impugnados. Vê-se que, embora alegada a ofensa à moralidade pelos atos administrativos combativos, não se desincumbiu a parte demandante do ônus de demonstrar, seja pela formulação da causa de pedir, seja pela efetiva instrução elementar mínima da petição inicial, eventual lesividade porventura perpetrada pela atuação dos servidores nomeados na Presidência da República ou pela primeira-dama. Nesse ponto, revela-se imprescindível o juízo de valoração acerca da razoabilidade, ou não, do trato do agente com a res publica, o que não se verifica do conjunto informativo que embasa a postulação (...) (TRF - 1ª Região, Seção Judiciária do DF, decisão proferida em 14/03/2025, Ação Popular nº 1108173-81.2024.4.01.3400).



Documento assinado eletronicamente por MARIA HELENA MARTINS ROCHA PEDROSA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1879941999 e chave de acesso bbbbebdd8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA HELENA MARTINS ROCHA PEDROSA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-03-2025 22:28. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1879941999 e chave de acesso bbbbebdd8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-03-2025 22:28. Número de Série:

24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA LOPES DA SILVA PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1879941999 e chave de acesso bbbdbdd8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA LOPES DA SILVA PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-03-2025 22:34. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA
E COMBATE À FOME
GABINETE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00303/2025/CONJUR-MDS/CGU/AGU

NUP: 71000.036366/2025-21

INTERESSADOS: DEPUTADO FEDERAL CARLOS JORDY (PL/RJ) E OUTROS

**ASSUNTOS: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DA PRIMEIRA-DAMA EM MISSÃO
OFICIAL. REPRESENTAÇÃO SIMBÓLICA. DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS PÚBLICOS**

1. Aprovo o **PARECER n. 00149/2025/CONJUR-MDS/CGU/AGU**, adotando a manifestação jurídica precedente como fundamento do presente despacho, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.2.
2. À Coordenação-Geral de Gestão e Apoio Administrativo para providenciar:
 - a) o envio dos presentes autos, com urgência, à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos;
 - e
 - b) inserir a manifestação jurídica acima mencionada e seu respectivo despacho de aprovação nos registros de manifestações relevantes no SharePoint desta Consultoria Jurídica; e

Brasília, 07 de abril de 2025.

JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS
Advogado da União
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000036366202521 e da chave de acesso 8ca6d235



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1989963215 e chave de acesso 8ca6d235 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 08-04-2025 10:22. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Projecto de programa de eventos para a quadragésima oitava sessão do Conselho do BCE

Documento: EB 2024/143/R.30

Agenda: 12

Data: 11 de dezembro de
2024 Distribuição: Público

Original: inglês

PARA: INFORMAÇÃO

Referências úteis: Projeto de ordem do dia provisória da quadragésima oitava sessão do Conselho do BCE [EB 2024/142/R.14](#)

Ação: Convida-se a Comissão Executiva a tomar nota do projeto de programa de eventos para a quadragésima oitava sessão do Conselho do BCE constante do presente documento.

Questões técnicas:

Claudia ten Have
Secretária do Gabinete
do Secretário do FIDA
E-mail: c.tenhave@ifad.org

CATALISANDO INVESTIMENTOS NA 1ª MILHA

Quadragésima oitava sessão do Conselho de Administração
do FIDA Quarta-feira, 12 e quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

**DIRETOR
CONSELHO
2025**



SEMANA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FIDA (CG48) 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA 10 DE FEVEREIRO PRÉ-EVENTO	Sétima Reunião Global do Fórum dos Povos Indígenas no FIDA					
TERÇA-FEIRA 11 PRÉ- EVENTO DE FEVEREIRO	Sétima Reunião Global do Fórum dos Povos Indígenas no FIDA					
	Indução corporativa para os Estados-membros do FIDA					
QUARTA-FEIRA 12 FEVEREIRO GC48 SEGMENTO DE ALTO NÍVEL	Abertura oficial do CG48	No centro da Aliança Global contra a Fome e a Pobreza	ALMOÇO / BILATERAIS	Evento especial sobre G7, G20 e FIDA em 2025	Diálogo de Dirigentes sobre o Financiament o do Desenvolvim ento	Diálogo de Líderes sobre Investiment o em Nutrição
						RECEPÇÃO
QUINTA-FEIRA 13 FEVEREIRO GOVERNANÇA E PARCERIAS	Itens de negócios	Diálogo dos governado res com os povos indígenas	Mesa Redonda Anual dos Governado res	ALMOÇO / BILATERAIS	Diálogo de Governadores sobre Cooperação Sul-Sul e Triangular	Evento de celebração: Prêmio de Excelência RBA
						Encerramento oficial do CG48
SEXTA-FEIRA 14 FEVEREIRO PÓS-EVENTO	Oitava Reunião Informal Conjunta do Conselho da FAO, do Conselho Executivo do FIDA e do Conselho Executivo do PAM					

O PROGRAMA

A quadragésima oitava sessão do Conselho de Administração do FIDA (CG48) ocorre ao longo de dois dias. O primeiro dia, quarta-feira, 12 de fevereiro, é o Segmento de Alto Nível do Conselho do BCE com Diálogos de Líderes, enquanto o segundo dia, quinta-feira, 13 de fevereiro, é focado em questões de governança.

SEGMENTO DE ALTO NÍVEL. Isso contará com palestras, um evento no centro do palco e diálogos de líderes com convidados especiais de alto nível.

GOVERNANÇA E PARCERIAS. Haverá um foco voltado para o futuro no FIDA ao longo do segundo dia, que incluirá a consideração de itens de negócios, a Mesa Redonda de Governadores anual, os Diálogos de Governadores e outros eventos que celebram o poder das parcerias.

O FIDA desempenha um papel único na transformação rural como uma agência especializada inovadora das Nações Unidas e uma instituição financeira internacional que promove e investe nas áreas rurais para torná-las contribuintes prósperas, equitativas e resilientes para o crescimento nacional.

O tema geral do Conselho de Administração é "**CATALISAR O INVESTIMENTO NA 1ª MILHA**". Abrangendo cinco regiões e 92 países de investimento, o FIDA se concentra naqueles que são deixados para trás: pessoas marginalizadas e vulneráveis que vivem em áreas rurais. O que muitas vezes tem sido chamado de "a última milha", o FIDA considera a **primeira milha**. É aqui – nas áreas rurais – que os pequenos agricultores cultivam os alimentos que nutrem suas comunidades e o resto do mundo. É nas áreas rurais que o impacto das mudanças climáticas, dos desastres naturais e das oportunidades limitadas, especialmente para os jovens, e o ímpeto para a migração econômica são mais profundos.

Quase metade da população global vive nas áreas rurais dos países em desenvolvimento, onde a fome e a pobreza estão arraigadas. Essas regiões abrigam mais de 80% das pessoas extremamente pobres do mundo. Eles também abrigam pequenos agricultores que são essenciais para a segurança alimentar e nutricional local. Setenta por cento dos alimentos consumidos em países de baixa e média renda são produzidos por esses pequenos agricultores. Isso torna as áreas rurais a primeira milha para reduzir a pobreza e a desigualdade, garantir a estabilidade e alimentar o mundo.

A quadragésima oitava sessão do Conselho do BCE reúne-se num momento crucial. Ele marca o primeiro ano da Décima Terceira Reposição de Recursos do FIDA (FIDA13). Ao longo de dois dias, o Conselho do BCE explorará, entre outras coisas, a importância do trabalho do FIDA na primeira milha para reunir financiamento, fortalecer e influenciar políticas pró-pobres; alavancar parcerias em apoio aos meios de subsistência e prosperidade rurais; e construir resiliência às causas profundas da fragilidade – incluindo o impacto de conflitos, mudanças climáticas e desastres naturais.

Faltando apenas seis safras para 2030, a hora de investir na primeira milha é agora.

DIA 1

SEGMENTO DE ALTO NÍVEL

ABERTURA OFICIAL DO CG48

Sala Plenária, aberta a todos os delegados

A sessão será formalmente aberta pelo Presidente do Conselho do BCE, seguida por discursos de palestrantes de alto nível e a declaração do Presidente do FIDA.

CENTRO DO

LIBERANDO O POTENCIAL DA ALIANÇA GLOBAL CONTRA A FOME E A POBREZA

Sala Plenária, aberta a todos os delegados

A emblemática Aliança Global do G20, sob a presidência do Brasil, trouxe a segurança alimentar e a luta contra a pobreza para a vanguarda da agenda de desenvolvimento. Este evento proporcionará uma oportunidade para trocar ideias, participar de um diálogo amplo e inclusivo entre países e discutir ideias inovadoras para construir parcerias impactantes para combater a fome e a pobreza.

EVENTO

G7, G20 E FIDA EM 2025: REFORMAR A ARQUITETURA FINANCEIRA INTERNACIONAL PARA CONSTRUIR UM FUTURO COM SEGURANÇA ALIMENTAR

Sala Plenária, aberta a todos os delegados

Esta sessão fornecerá informações sobre as realizações do G7 e do G20 em 2024 e as prioridades para 2025. Considerando o papel central do FIDA no desenvolvimento agrícola e na construção da resiliência das comunidades vulneráveis nos países mais pobres do mundo, o evento refletirá sobre o potencial de aumentar o financiamento do desenvolvimento para investir no setor rural e aumentar a segurança alimentar.

DIÁLOGOS DOS

FINANCIAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO

Sala Plenária, aberta a todos os delegados

No contexto dos preparativos para a Quarta Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento (FfD4), este diálogo entre palestrantes de alto nível destacará a importância crítica de investir em sistemas alimentares rurais para alcançar os ODS, mostrando a ação do FIDA e de outros líderes neste campo.

DIÁLOGOS DOS

INVESTIR EM NUTRIÇÃO

Sala Plenária, aberta a todos os delegados

Reunindo oradores de alto nível, este diálogo centrar-se-á no papel central do investimento na nutrição, destacando o impacto positivo em contextos frágeis, onexo nutrição-clima-biodiversidade e o papel do setor privado. O evento será uma oportunidade para criar impulso para a Cúpula de Nutrição para o Crescimento, que será realizada em Paris em março de 2025.

DIA 2

GOVERNANÇA E PARCERIAS

ITENS DE NEGÓCIOS

Sala Plenária, aberta a todos os delegados

- Relatório sobre a Décima Terceira Reposição de Recursos do FIDA
- O programa de trabalho baseado em resultados do FIDA para 2025, os orçamentos regulares e de capital e as perspectivas orçamentárias para 2026-2027, o Escritório Independente de Avaliação do programa de trabalho baseado em resultados e orçamento do FIDA para 2025 e o plano indicativo para 2026-2027, e os relatórios de progresso HIPC, PBAS e BRAM
- Emendas aos textos legais básicos do FIDA
- Relatório anual de progresso conjunto sobre a colaboração entre agências sediadas em Roma

DIÁLOGO DOS GOVERNADORES COM OS POVOS INDÍGENAS

Sala Plenária, aberta a todos os delegados

O diálogo reunirá representantes dos Povos Indígenas e Governadores para discutir algumas das principais recomendações decorrentes das deliberações realizadas pelos representantes dos Povos Indígenas e pela Administração do FIDA durante o processo de consulta regional e na Sétima Reunião Global do Fórum dos Povos Indígenas no FIDA.

MESA REDONDA ANUAL DOS

PROJETANDO E ENTREGANDO PARA IMPACTO EM UM CONTEXTO CADA VEZ MAIS COMPLEXO

Sala de Conferências Italiana, aberta a todos os Governadores/Chefes de Delegação

A Mesa Redonda Anual de Governadores explorará o trabalho do FIDA em um contexto de crescente complexidade, os desafios que isso acarreta para a capacidade do FIDA de oferecer programas nacionais transformadores e as lições aprendidas com o programa de trabalho do FIDA¹². Mudanças climáticas e desastres naturais, instabilidade política e social, conflitos, crises financeiras e sobreendividamento, deslocamento forçado e crises recorrentes caracterizam muitos dos contextos em que o FIDA trabalha hoje. No futuro, a pobreza extrema está cada vez mais concentrada em áreas marcadas pela fragilidade. Nesse contexto, é fundamental refletir sobre como o FIDA pode gerar impacto positivo e sustentável em escala, de acordo com seu mandato, hoje e nos próximos anos.

DIÁLOGO DOS GOVERNADORES SOBRE COOPERAÇÃO SUL-SUL E TRIANGULAR

Sala Plenária, aberta a todos os delegados

Este evento proporcionará uma oportunidade para ouvir palestrantes de alto nível engajados proativamente no compartilhamento das experiências das jornadas de desenvolvimento dos países, destacando a Cooperação Sul-Sul e Triangular como uma modalidade de programação única para intermediar parcerias e ampliar inovações bem-sucedidas para beneficiar o desenvolvimento global e equitativo.

EVENTO DE

PRÊMIO DE EXCELÊNCIA RBA

Sala Plenária, aberta a todos os delegados

Os governadores são convidados a celebrar como a colaboração em nível nacional entre as agências sediadas em Roma catalisa o impacto. O Prêmio de Excelência RBA é concedido em reconhecimento às equipes nacionais que exemplificam uma forte colaboração e adotam parcerias focadas em resultados a serviço de mulheres, homens e jovens rurais pobres.

DIA 1: QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO

PROJECTO DE CALENDÁRIO PARA A QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CONSELHO DO BCE

SEGMENTO DE ALTO NÍVEL

09.30–10.30	Abertura oficial da sessão Discurso de abertura do Presidente do Conselho do BCE Itens de negócios a serem considerados PONTO DA ORDEM DO DIA 2: Aprovação da ordem do dia (CG 48/L.2) ITEM DA AGENDA 3: Pedidos de adesão não original (GC 48 / L.3) (TBC) Cerimônia de abertura Declaração de boas-vindas do Presidente do Conselho do BCE Declaração de boas-vindas do Sr. Alvaro Lario, Presidente do FIDA PONTO DA ORDEM DO DIA 4: Declaração de Alvaro Lario, Presidente do FIDA
10.30–12.30	Evento central: Liberando o potencial da Aliança Global contra a Fome e a Pobreza
12.30–14.30	Almoço e bilaterais Será oferecido almoço para convidados e participantes especiais, com oportunidades para reuniões bilaterais entre os delegados e com a
14.30–15.15	G7, G20 e FIDA em 2025: Reformar a arquitetura financeira internacional para construir um futuro com segurança alimentar
15.15–16.45	Diálogo de Dirigentes sobre o Financiamento do Desenvolvimento
16.45–18.15	Diálogo de Líderes sobre Investimento em Nutrição
18.30	Recepção para todos os participantes

DIA 2: QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO

PROJECTO DE CALENDÁRIO PARA A QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CONSELHO DO BCE

GOVERNANÇA E PARCERIAS

08.15–09.00	Café da manhã de networking O café da manhã será fornecido a todos os participantes, oferecendo uma oportunidade de interação entre os delegados e com a administração e
09.00–10.15	Itens de negócios a serem considerados PONTO DA ORDEM DO DIA 5: Relatório sobre a Décima Terceira Reposição de Recursos do FIDA (GC 48/L.5) PONTO DA ORDEM DO DIA 6: Programa de trabalho baseado em resultados do FIDA para 2025, orçamentos regulares e de capital e perspectivas orçamentais para 2026-2027, Gabinete Independente de Avaliação do programa de trabalho baseado em resultados e orçamento do FIDA para 2025 e plano indicativo para 2026-2027, e os relatórios de progresso HIPC, PBAS e BRAM (GC 48/L.6) PONTO DA ORDEM DO DIA 7: Alterações aos textos jurídicos básicos do FIDA (GC 48/L.7) PONTO DA ORDEM DO DIA 8: Relatório anual conjunto sobre a colaboração entre as agências sediadas em Roma (CG 48/L.8)
10.15–11.15	Diálogo dos governadores com os povos indígenas
11.30–13.30	Mesa Redonda Anual dos Governadores: Projetando e entregando para impacto em um contexto cada vez mais complexo
13.30–15.00	Almoço e bilaterais Almoço buffet para todos os participantes, com oportunidades para reuniões bilaterais entre os delegados e com a direção e funcionários do FIDA.
15.00–16.30	Diálogo de Governadores sobre Cooperação Sul-Sul e Triangular
16.30–17.30	Evento de celebração: Prêmio de Excelência RBA
17.30–18.00	Encerramento oficial do CG48



Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
Via Paolo di Dono, 44 - 00142 Roma, Itália

Tel: +39 06 54591 - Fax: +39 06 5043463

E-mail: ifad@ifad.org
www.ifad.org

 facebook.com/ifad

 instagram.com/ifad_org

 linkedin.com/company/ifad

 x.com/ifad

 youtube.com/user/ifadTV